1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO ARGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 160184

Fortaleza Esporte Clube

ESTATUTO SOCIAL DO FORTALEZA ESPORTE CLUBE

TÍTULO I
Do Fortaleza e seus Associados

Capítulo I
Da Denominação, Sede e Fins.

Art. 1°. O **FORTALEZA ESPORTE CLUBE ("FEC")**, fundado em 18 de outubro do ano de 1918, inscrito no CNPJ sob o n° 07.319.551/0001-61, com sede na Avenida Senador Fernandes Távora n° 200, bairro Jóquei Clube, CEP 60.510-290, em Fortaleza, Ceará, onde tem foro, neste ESTATUTO SOCIAL, denominado simplesmente **FORTALEZA**, é uma associação de prática desportiva de direito privado, sem finalidade econômica ou lucrativa, com prazo de duração indeterminado, de personalidade jurídica própria, que se rege por este Estatuto SOCIAL, por seus Regulamentos, seus Regimentos e pela Legislação Vigente.

§1º- Seus associados não respondem direta ou indiretamente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo **FORTALEZA**.

§2º- Também, entre os associados, não há direitos e obrigações recíprocos.

CAPÍTULO II
Dos Objetivos e da Duração

Art. 2°. O **FORTALEZA**, no exercício de livre associação, tem por finalidade:

§1º- promover, desenvolver, difundir e aprimorar o desporto em todas as suas modalidades, especialmente o futebol, formando atletas e paratletas em todas as suas categorias, visando a participação em competições profissionais ou não profissionais, nos níveis municipal, estadual, nacional e internacional.

§2º- manter intercâmbio esportivo com clubes e associações congêneres;

§3º- disputar competições de caráter desportivo, promovidas por entidades às quais esteja filiado;

§4º- desenvolver atividades sócio diversionais através de incentivos e angariar recursos para o futebol profissional e amador, esportes olímpicos e paraolímpicos, mediante promoções e sorteios diversos na forma da lei;

§5º- estimular atividades educativas, recreativas, sociais, culturais e cívicas, promovendo a formação esportiva e educacional de seus atletas profissionais, divisão de base, amadores, paratletas, associados e terceiros, podendo, para tanto, realizar projetos e celebrar convênios com instituições públicas e privadas;

§6º- Comercializar produtos esportivos, souvenir e demais com a marca do clube e/ou seus símbolos, de forma direta ao consumidor ou estabelecimentos comerciais para revenda, com os resultados financeiros sendo revertidos para as finalidades sociais do clube.

§7º- Para realização dos objetivos do **FORTALEZA ESPORTE CLUBE**, seus Poderes observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, responsabilidade social e transparência.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO DO TERCENTENÁRIO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 160184

§8º- O dia 18 de outubro é considerado data magna do **FORTALEZA.**

Art. 3º. Os órgãos de deliberação, de consulta e de administração, mediante os quais o **FORTALEZA** realiza os seus fins, são os seguintes:
a) Assembleia Geral;
b) Conselho Deliberativo;
c) Conselho de Ética e Disciplina;
d) Conselho Fiscal;
e) Diretoria Executiva.
Parágrafo único. Todos os Poderes, exceto a Assembleia Geral, deverão elaborar e aprovar Regulamentos Internos de funcionamento, na forma deste Estatuto. Os Regulamentos Internos e suas eventuais reformas deverão ser publicados no sítio eletrônico oficial do **FORTALEZA**, com cópia disponibilizada na Secretaria dos Conselhos, sob pena de aplicação, aos responsáveis, das penalidades previstas neste Estatuto.

Capítulo III
Do Quadro Social

Art. 4º. Os associados estão compreendidos nas seguintes categorias:
a) beneméritos;
b) proprietários;
c) honorários;
d) torcedor;
e) família;
f) remido.
§1º- Ao descendente de primeiro grau de Associado proprietário, será concedido o direito de se associar como proprietário sem pagamento da joia.
§2º- É facultado à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo criar e manter campanhas a serem coordenadas pela Diretoria Social, Marketing e Relações Públicas e destinadas à adesão de novos associados, podendo utilizar denominações diversas e oferecer condições mais benéficas, que deverão ser enquadrados na categoria de associado proprietário ou torcedor.

Art. 5º. A carteira social é o documento oficial do associado, que garante direitos de acordo com as normas estabelecidas pelas, Diretoria Executiva e Mesa do Conselho Deliberativo.

Art. 6º. A readmissão do associado respeitará, no que couber às mesmas condições previstas para a admissão, devendo o interessado saldar, previamente o débito, por ventura existente, junto ao **FORTALEZA**.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO ARGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 160184

Seção I
Dos Associados Proprietários

Art. 7º. É Associado Proprietário aquele que possuir um ou mais títulos de propriedade do **FORTALEZA**, após despacho favorável no processo de admissão.

Art. 8º. Para ingressar no **FORTALEZA**, na qualidade de Associado Proprietário, o candidato deverá:
I– preencher e assinar proposta que será submetida à aprovação da Diretoria Executiva e da Mesa Conselho Deliberativo;
II– efetuar, logo após sua aprovação no quadro de associados, o pagamento do título e da primeira mensalidade.
III– comprometer-se, através de declaração escrita, a respeitar e a cumprir as disposições do Estatuto do **FORTALEZA**, Regulamentos e Regimentos.

Art. 9º. O associado proprietário deverá ter no mínimo 16 (dezesseis) anos, com direito a voto, nos termos deste Estatuto.

Art. 10. O candidato a Associado Proprietário, menor de 18 (dezoito) anos, sem direito a voto conforme legislação eleitoral vigente deverá anexar à proposta autorização firmada por seu responsável legal.

Art. 11. Os títulos de propriedade emitidos pelo **FORTALEZA** são numerados, nominativos, pagos em moeda nacional e transferíveis por atos intervivos ou causa mortis mediante atestado de óbito ou através de outros documentos, respeitando este Estatuto.

Art. 12. A quantidade de títulos de propriedade disponível à venda e seu respectivo valor deverão ser fixados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 13. A aquisição do título de propriedade pode ser feita à vista ou em até 3 prestações mensais e sucessivas, sem variação do valor fixado pelo Conselho Deliberativo.
§1º- Em caso de pagamento a vista, no ato aquisição do título, o associado receberá carteira definitiva e terá todos os direitos e deveres dos integrantes da classe dos Associados Proprietários, exceto ser votado e assumir qualquer cargo diretivo pelo prazo de um ano.
§2º- Quando o pagamento do título de propriedade for feito a prazo, e o respectivo processo de admissão for deferido, serão reconhecidos ao adquirente, em caráter provisório, os direitos e deveres dos integrantes da classe dos Associados Proprietários, exceto votar, ser votado e assumir qualquer cargo diretivo pelo prazo de um ano.
§3º- O adquirente de título de propriedade que deixar de pagar 02 (duas) prestações consecutivas será notificado a regularizar sua situação no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, no caso de ausência do domicílio, e

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Cartório Argentino Maia
Registro Microfilmado
Nº 160184

findo o prazo estipulado, não havendo solução, será feito o cancelamento de sua admissão provisória, cessando-lhe os direitos e deveres.

§4º- O associado que adquirir seu título de propriedade com o pagamento à prazo receberá uma carteira provisória, com validade de 3 meses, e ao término deste prazo fará jus ao recebimento de uma carteira definitiva de Associado Proprietário do **FORTALEZA**.

§5º- O pretendente a Associado Proprietário só será definitivamente incluído nessa classe, após o integral pagamento do título de propriedade.

Art. 14. O Associado Proprietário pagará ao **FORTALEZA**, mensalmente, uma taxa a ser fixada pelo Conselho Deliberativo, que poderá ajustá-la a seu critério.

Parágrafo único. O associado proprietário que deixar de pagar 03 (três) mensalidades será notificado no prazo de 10 dias e, se em 20 (vinte) dias, após a notificação, não regularizar a pendência, terá seu título cancelado por meio de ato baixado em conjunto pelo presidente da executiva e pelo presidente do conselho deliberativo.

Art. 15. O título de propriedade, cancelado ou pertencente a associado que tiver sido excluído do quadro social do **FORTALEZA**, não poderá ser transferido.

Art. 16. A transferência de títulos de propriedade estará sujeita ao pagamento da taxa fixada pelo Conselho Deliberativo.

§1°- Na transferência entre ascendentes, descendentes, cônjuges ou companheiros o valor da taxa será reduzido em 50% (cinquenta por cento).

§2°- Na transferência de títulos não integralizados, o **FORTALEZA** terá preferência na aquisição.

§3°- Na transferência causa mortis, feita a herdeiro, haverá isenção de pagamento da taxa.

§4°- Na transferência causa mortis, feita a terceiros, não haverá isenção de pagamento da taxa.

§5°- O associado, adquirente da transferência do título, só poderá ser candidato à Diretoria Executiva e à Mesa do Conselho Deliberativo, depois de cumpridos os prazos, que tem início na data da formalização da transferência, estabelecidos nos artigos 62 e 68 deste estatuto.

Art. 17. A existência de débito com o **FORTALEZA**, seja de responsabilidade do transmitente, seja do adquirente, impede a transferência do título de propriedade ou a aquisição de novo título de Associado.

Art. 18. Os títulos de Associado Proprietário serão assinados pelo Presidente da Diretoria Executiva e pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO PERCENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 160184

Art. 19. O Associado Proprietário pagará as contribuições referentes a cada título que possuir, sendo que, na Assembleia Geral, terá direito a, apenas, um voto, mesmo que possua mais de um título.

Art. 20. Remido é o associado proprietário em categoria já extinta que contempla isenção de mensalidade, que foi criado por interesse e conveniência do **FORTALEZA** através da Mesa do seu Conselho Deliberativo.
Parágrafo único: A isenção se aplica ao associado remido enquanto em vida.

Seção II
Dos Associados Beneméritos e Honorários

Art. 21. Será Benemérito o associado a quem esse título houver sido conferido por relevantes serviços prestados ao **FORTALEZA**, durante período nunca inferior a 10 (dez) anos.

Art. 22. Será Associado Honorário aquele que receber essa honraria por haver prestado relevantes serviços ao **FORTALEZA** ou ao desporto nacional.
Parágrafo único. Se o homenageado já fizer parte do quadro social, continuará na categoria a que pertence com os direitos e obrigações a ela correspondentes, adquirindo isenção de contribuições de caráter permanente.

Art. 23. Os Associados Beneméritos e Honorários, que não sejam Associados Proprietários, estão isentos de contribuições de caráter permanente.

Art. 24. As propostas, com os devidos motivos, para concessão dos títulos de Associados Benemérito e Honorário, deverão ser apresentadas ao Presidente do Conselho Deliberativo:
I– Pela Diretoria Executiva; ou.
II– Por um mínimo de 50 (cinquenta) Conselheiros.
§1°- Recebida à proposta, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá encaminhá-la à Comissão Especial, constituída por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10(dez) Conselheiros, a qual verificará, mediante parecer escrito, se o candidato satisfaz as condições estatutárias e regulamentares.
§2 - Satisfeitas as condições, a proposta será devolvida ao Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo de até 30 (trinta) dias, com o parecer atestando o cumprimento das exigências e mencionando os serviços prestados ao **FORTALEZA** ou ao desporto nacional.
§3°- Recebido o parecer, se favorável, o Presidente do Conselho Deliberativo submeterá a proposta ao julgamento do plenário do Conselho Deliberativo no prazo máximo de 60 dias.
§4°- A proposta só será submetida à votação com a presença de, no mínimo, 1/4 (um quarto) da totalidade dos membros do Conselho Deliberativo, em reunião fechada, sem a presença do indicado, dependendo a concessão do título da aprovação da maioria simples dos presentes, em votação secreta.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO ARGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 160184

§5°- A entrega do título será feita, preferencialmente, na sessão solene do Conselho Deliberativo, comemorativa do aniversário do **FORTALEZA**.

Seção III
Dos Associados Torcedores

Art. 25. O Associado torcedor é todo aquele simpatizante do **FORTALEZA**, admitido na forma estatutária e distribuído em classes, conforme norma específica das, Diretória Executiva e Mesa do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O Associado Torcedor, que permanecer adimplente, de forma ininterrupta, em sua categoria por período não inferior a 2 (dois) anos, pode requerer, sem ônus, a conversão de seu título para o de Associado Proprietário.

Art. 26. O ingresso na categoria de Associado Torcedor será feito mediante proposta escrita, dirigida à Diretoria Executiva, e depois de satisfeitas as condições estabelecidas pela Entidade.

Parágrafo único. O candidato a Associado Torcedor, sendo menor, será obrigado a anexar à proposta de adesão à autorização firmada por seu responsável legal.

Art. 27. O Associado torcedor maior de 16(dezesseis) anos terá direito a voto na Assembleia Geral conforme legislação eleitoral vigente, caso permaneça adimplente por período não inferior a 02 (dois) anos ininterruptos, no programa de sócio torcedor do **FORTALEZA**.

Art. 28. Os direitos e deveres do Associado torcedor, bem como as normas para a conversão do título de Associado torcedor em Proprietário, serão fixados pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, através de resolução específica e conjunta.

Seção IV
Dos Deveres dos Associados Proprietários

Art. 29. São deveres do Associado Proprietário:

I– cumprir o Estatuto, os Regulamentos, Regimentos internos, Código de Ética e Disciplina e as deliberações do **FORTALEZA**;

II– acatar as normas emanadas dos Órgãos Sociais do **FORTALEZA**, nos limites das competências estatutárias;

III– manter conduta moral e social irrepreensível em todas as dependências, excursões, reuniões, eventos esportivos e sociais promovidos pelo **FORTALEZA**;

IV– tratar com urbanidade os Conselheiros, Diretores e demais Associados, bem como os empregados e contratados do **FORTALEZA**;

V– abster-se, nas dependências do **FORTALEZA**, de quaisquer manifestações de caráter político partidário ou ato discriminatório;

VI– manter atualizada a carteira social e apresentá-la sempre que for solicitada;

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO ARGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 160184

VII– comunicar, por escrito, as mudanças de endereço, número de telefone, endereço eletrônico, estado civil e outros dados necessários à atualização do cadastro social;
VIII– efetuar o pagamento das contribuições conforme normas do Conselho Deliberativo;
IX– zelar pelos bens móveis e imóveis do **FORTALEZA** e reparar, imediatamente, os danos que, porventura, causar, por si ou por seus dependentes e/ou convidados.
X- Abster-se de usar ou envolver nome, bens e símbolos do **FORTALEZA** em campanha, de qualquer natureza, estranha aos objetivos do clube.

Seção V
Dos Direitos dos Associados Proprietários

Art. 30. São direitos individuais do Associado Proprietário, sem prejuízo de outros que forem estabelecidos pela Diretoria Executiva e não contrariarem este Estatuto:
I– frequentar as dependências do **FORTALEZA**, desde que estejam adimplentes com suas obrigações, respeitados o Regulamento e o Regimento Interno do clube;
II– Peticionar e requerer, perante os Órgãos Sociais do **FORTALEZA**, providências na defesa de direitos próprios e dos interesses do Clube;
III– representar junto aos Órgãos Sociais do **FORTALEZA**, por abuso de poder ou por ato ilegal de seus membros;
IV– peticionar e recorrer aos Órgãos Sociais competentes do **FORTALEZA** das decisões que lhe disserem respeito, na forma estabelecida neste Estatuto;
V– discutir e votar as questões submetidas à Assembleia Geral, na forma da lei e deste Estatuto;
VI– votar e ser votado para os cargos de Presidente e Vice-presidentes da Diretoria Executiva, bem como habilitar-se para os cargos do Conselho Fiscal, Conselho de Ética e Disciplina e Mesa do Conselho Deliberativo, respeitando os prazos estabelecidos neste Estatuto.
VII- Ser indicado para quaisquer cargos da Diretoria Executiva do **FORTALEZA**, respeitados os limites impostos na lei e neste Estatuto;
VIII– utilizar as demais prerrogativas previstas especificamente em sua proposta de adesão;
IX– solicitar demissão do quadro social, encaminhando o pedido à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV
Das Infrações e das Penalidades

Art. 31. O Associado infrator é passível das seguintes penalidades:
I– advertência escrita;
II– suspensão;
III– exclusão.
§1°- São assegurados ao Associado, no procedimento administrativo, a ampla defesa e o contraditório.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO ARGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 160184

§2°- A advertência escrita é aplicada ao Associado primário que cometer ato ou infração estatutária de pequena gravidade.
§3°- A suspensão é aplicada ao Associado que reincidir ou cometer ato ou infração estatutária de relativa gravidade.
§4°- A exclusão é aplicada ao Associado infrator contumaz ou que cometer ato ou infração estatutária de natureza grave.
§5°- As infrações cometidas por Associado Benemérito e Honorário serão apreciadas pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, que as examinará segundo a gravidade, podendo ser-lhes aplicada à cassação de seus respectivos títulos, cuja decisão caberá, de ofício, recurso, ao Conselho Deliberativo.
§6°- A apreciação das infrações cometidas por Associados poderá, a critério do Conselho Deliberativo, ser feita, previamente, pelo Conselho de Ética e Disciplina, que emitirá parecer em cada caso e o encaminhará ao Órgão deliberativo.

Art. 32. A aplicação das penalidades é da competência da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, cabendo recurso de suas decisões ao Pleno.

Art. 33. Será passível de pena de advertência escrita o Associado que incorrer nas seguintes infrações:
I- descumprir o Estatuto e atentar contra a disciplina social;
II- desrespeitar, de forma injusta, membros dos Poderes do **FORTALEZA**;
III- tiver comportamento inconveniente nas dependências ou adjacências da sede do **FORTALEZA** ou em eventos de que a Associação participe.

Art. 34. Será passível de pena de suspensão de 1 (um) mês a 1 (um) ano o Associado que:
I– reincidir em infração punida com advertência escrita;
II– atentar contra a imagem do **FORTALEZA**, propagando boatos ou matérias inverídicas e infundadas, as quais sejam prejudiciais e danosas ao clube, por qualquer meio de comunicação;
III– Violar normas legais atinentes ao Estatuto do Torcedor e à legislação desportiva correlata e que possam prejudicar ao **FORTALEZA**.
Parágrafo único. A pena de suspensão privará o Associado dos seus direitos, mas manterá os seus deveres.

Art. 35. Será passível da pena de exclusão o associado que:
I– for condenado pela prática de crime em sentença criminal transitada em julgada, excluindo-se os crimes de menor potencial ofensivo que sejam passíveis de transação penal;
II– causar danos graves ao patrimônio do **FORTALEZA**, dentro e fora de suas dependências;
III– prestar declaração falsa contra dirigentes dos poderes do **FORTALEZA** e seus associados.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO PERGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 160184

Parágrafo único. Aplica-se a pena de cassação de título honorífico ou de benemérito àquele que cometer as infrações previstas neste artigo.

Seção I
Do Processo e dos Recursos

Art. 36. O Processo para apurar fatos ou infrações estatutárias será instaurado pela Mesa do Conselho Deliberativo, que por sua vez encaminhará ao Conselho de Ética e Disciplina. Após o recebimento da representação ou reclamação, o Conselho de Ética e Disciplina notificará o associado que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados data do recebimento da notificação para oferta da defesa escrita.

Art. 37. O Presidente do Conselho Ética e Disciplina, depois de recebida a defesa do Associado, designará o início da instrução do feito que será realizada em prazo não superior a 10(dez) dias úteis, com a colheita de todos os meios de prova em direito admitidos.

Art. 38. Finda a fase de instrução, o Presidente do Conselho de Ética e Disciplina enviará ao Presidente do Conselho Deliberativo que submeterá o processo à Mesa do Conselho Deliberativo, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, para a tomada de decisão.

Parágrafo único. É facultado ao Presidente do Conselho Deliberativo, de oficio, em situações complexas, encaminhar o julgamento ao pleno para ratificação da decisão da mesa do Conselho Deliberativo.

Art. 39. Da decisão da Mesa do Conselho Deliberativo prevista no art.38, caberá recurso ao Pleno do Conselho Deliberativo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação e ciência da decisão ao Associado.

Art. 40. O Pleno do Conselho Deliberativo analisará o recurso no prazo de até 10 (dez) dias e proferirá decisão final, não sujeita a recurso.

Art. 41. O Associado excluído do **FORTALEZA** somente recuperará a sua condição de Associado por decisão do Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho de Ética e Disciplina, após o devido processo de reinclusão, depois de decorrido 3 (três) anos, solicitado pelo excluído e comprovação do atendimento das condições e formalidades estabelecidas nos artigos 4° e 6° do Estatuto do **FORTALEZA ESPORTE CLUBE**.

TÍTULO II
Dos Órgãos do FORTALEZA

Art. 42. Os órgãos de deliberação, de consulta e de administração, mediante os quais o **FORTALEZA** realiza os seus fins, são os seguintes:

a) Assembleia Geral;

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO ARGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 160184

b) Conselho Deliberativo;
c) Conselho Fiscal;
d) Conselho de Ética e Disciplina;
e) Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. todos os poderes, exceto a Assembleia Geral, deverão elaborar e aprovar regulamentos internos de funcionamento na forma deste estatuto. Os regulamentos internos e suas eventuais reformas deverão ser publicados no site eletrônico do **FORTALEZA ESPORTE CLUBE**, com cópia disponibilizada na secretaria, sob pena de aplicação aos responsáveis das penalidades previstas neste estatuto;

Capítulo I
Da Assembleia Geral

Art. 43. A Assembleia Geral é o órgão máximo do **FORTALEZA**, composto pelos Associados Proprietários e Associados torcedores com direito a voto desde que maiores de 16 (dezesseis) anos, pertencentes ao quadro social e adimplentes com suas obrigações e deveres sociais, reunidos na forma estatutária.

Art. 44. A Assembleia Geral reunir-se-á:
I– ORDINARIAMENTE:
a) A cada 3 (três) anos no mês de Dezembro, em sábado a ser fixado por ato da mesa do conselho Deliberativo, para eleger em escrutínio secreto, a Mesa do Conselho Deliberativo; Diretoria Executiva; Conselho Fiscal e Conselho de Ética e Disciplina, conforme suas composições estatutárias, com posse imediata de todos os eleitos.

II– EXTRAORDINARIAMENTE:
a) para alterar o Estatuto;
b) para destituir administradores, em voto aberto, após regular processo e ampla defesa;
c) em caso de renúncia ou destituição da totalidade dos membros da Mesa do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou do Conselho de Ética e Disciplina, para fins de nova eleição;
d) deliberar quanto à fusão, cisão, incorporação ou extinção do **FORTALEZA**.
§1°- Na Assembleia Geral, o voto deve ser exercido pessoalmente pelo Associado apto a votar, não lhes sendo permitido o voto por procuração.
§2°- Para aprovação das matérias do inciso II, alínea "a" a "c", do presente artigo, é exigido o voto favorável da maioria dos associados presentes.
§3°- No caso da matéria do inciso II, alínea "d", deste artigo, para sua aprovação, é exigido o voto favorável de 2/3 dos associados presentes.

Art. 45. A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, no seu impedimento, recusa ou omissão, pelo seu substituto legal ou, ainda, persistindo impedimento, recusa ou omissão, na ordem, pelo Presidente

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO ARGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 160184

da Diretoria Executiva do **FORTALEZA** ou por 1/3 (um terço) dos Conselheiros ou ainda por 1/3 (um terço) dos Associados Proprietários adimplentes.

§1°- A Assembleia Geral será convocada:

a) através de publicação, por 4 (quatro) dias seguidos, no site e nas redes sociais, oficiais, do clube;

b) pela afixação de editais de convocação nas dependências do **FORTALEZA** em locais distintos, de fácil acesso e visíveis ao público;

c) por e-mail, a todos os Associados com direito a voto, que possuam endereço eletrônico cadastrado e atualizado.

§2°- A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§3°- A Assembleia Geral realizar-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos Associados com direito a voto e, em segunda convocação, 1(uma) hora após, com qualquer número de Associados com direito a voto.

Art. 46. A Assembleia Geral será presidida e secretariada por Associados Proprietários escolhidos dentre os presentes.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, para a eleição dos poderes do **FORTALEZA**, será dirigida, durante a votação e apuração, pela Comissão Eleitoral previamente constituída.

Art. 47. Em cada Assembleia Geral, será lavrada uma ata, constando o resumo dos trabalhos, a qual será lavrada no livro próprio pelo seu Secretário e registrada em cartório.

Art. 48. A Assembleia Geral, destinada à eleição dos poderes do **FORTALEZA**, designará 3 (três) dos seus Associados Proprietários, participantes da Assembleia, para a conferência e assinatura da ata a ser aprovada pelos presentes.

Capítulo II
Do Conselho Deliberativo

Art. 49. O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação superior do **FORTALEZA** por meio do qual os Associados Proprietários, admitidos como Conselheiros na forma estatutária se manifestam coletivamente, mediante convocação, cabendo-lhes, além das matérias de sua competência privativa, todas as atribuições que não são específicas de outros órgãos.

Seção I
Da Mesa Diretora

Art. 50. O Conselho Deliberativo é dirigido por uma Mesa Diretora composta de um Presidente, 1° e 2° Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários, todos Associados Proprietários admitidos como Conselheiro, há pelo menos 3(três) anos

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO ARGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 160184

ininterruptos, eleitos pela Assembleia Geral, em escrutínio secreto, para um mandato de 3 (três) anos, com direito a 1 (uma) reeleição.

§1º- Compete à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo:

a) manter atualizado o quadro de conselheiros, administrando a adimplência, cobrando mensalidade atrasada e controlando as ausências às reuniões;

b) dar parecer sobre admissão de novo conselheiro para a apreciação do Pleno do Conselho Deliberativo;

c) organizar e dirigir as reuniões, comemorações e eventos promovidos pelo Conselho Deliberativo;

d) administrar o controle financeiro, junto à Diretoria Executiva, das mensalidades recebidas dos conselheiros e das despesas incorridas;

e) apreciar e decidir sobre pedido de demissão do quadro social por parte de Associado Proprietário, bem como sobre solicitação de afastamento de conselheiro;

f) avaliar e decidir sobre infrações cometidas por Associado Benemérito e Honorário;

g) analisar e decidir sobre pedido circunstanciado de Associado Proprietário que deseja prestar ou esteja executando serviço de sua especialidade ao Clube como arrendatário, autônomo ou profissional liberal, e que, na condição de conselheiro ou de candidato a conselheiro, esteja impedido na forma das letras "a" a "c" do § 1º do Art. 51 do Estatuto.

h) receber da diretoria executiva os nomes indicados para cargos de diretores não eleitos para que sejam referendados pelo conselho deliberativo em reunião específica, convocada para esse fim;

i) receber da diretoria executiva, bimestralmente, até o 20º dia do mês seguinte, relação nominal específica dos Associados Conselheiros, Proprietários e Torcedores adimplentes e inadimplentes, bem como, respectivos relatórios analíticos dos valores arrecadados e pagos no período a título de contribuição desses associados;

j) receber da diretoria executiva, bimestralmente, até o 20º dia do mês seguinte relação nominal dos Associados Conselheiros, Proprietários e Torcedores adimplentes e inadimplentes, contendo os dados para contato dos mesmos, tais como: nome, data de admissão, endereço, telefone fixo, telefone móvel e endereço de e-mail.

§2º- Compete, ainda, à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, em caso de impedimento do Presidente da Diretoria Executiva do **FORTALEZA** ou vacância desse cargo, dar posse ao 1° Vice-Presidente no cargo vago, ou no impedimento ou vacância deste, dar posse ao 2° Vice-Presidente, ou no impedimento ou vacância deste, convocar novas eleições em Assembleia Geral Extraordinária, ficando o presidente da Mesa do Conselho Deliberativo, até a posse da nova Diretoria Executiva, respondendo provisoriamente pela gestão do **FORTALEZA**.

Seção II
Da Admissão de Conselheiro

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO ARGENTINO MIATA
Registro Microfilmado
Nº 160184

Art. 51. O processo de admissão de Associado Proprietário ao Conselho Deliberativo observa os seguintes requisitos:

I- O candidato a Conselheiro deverá ser indicado por um Conselheiro no pleno gozo de seus direitos estatutários;

II– O Associado Proprietário indicado deverá estar em dia com suas obrigações sociais;

III- A aprovação do nome indicado para novo Conselheiro será feita pelo Conselho Deliberativo, após o parecer prévio da Mesa do Conselho Deliberativo.

§1°- Não poderá fazer parte da mesa do Conselho Deliberativo o Associado Proprietário que:

a) seja arrendatário de atividade ou serviço no **FORTALEZA**, mediante contrato na forma legal e estatutária, ou exerça atividade remunerada nas dependências do **FORTALEZA**;

b) receba do **FORTALEZA** remuneração em dinheiro, seja como prestador de serviço, funcionário assalariado, empresário ou profissional liberal;

c) tenha com o **FORTALEZA** qualquer tipo de relacionamento profissional, na condição de procurador, empresário, agente de atletas ou na condição de associado dos que exerçam tais atividades;

d) venha a receber ou reivindicar, sob qualquer pretexto ou justificativa, mesmo profissionalmente, direito ou interesses contrários aos do **FORTALEZA**, ou venha a representar terceiros em ações movidas contra a Associação, ressalvadas as hipóteses de questionamentos quanto às decisões dos órgãos do clube.

e) tenha sofrido qualquer penalidade de natureza administrativa grave pelo Conselho Deliberativo, na forma deste Estatuto e demais normas do Clube nos últimos 4 (quatro) anos.

f) tenha sido condenado em sentença transitado em julgado pela prática de algum crime de natureza dolosa nos últimos 5(cinco) anos, sendo que deverá apresentar Certidões Judiciais atualizadas.

§2°- Enquanto Conselheiro, o associado proprietário não poderá transferir seu título a terceiros sob pena de, fazendo-o, perder automaticamente sua condição de Conselheiro.

Seção III
Do Funcionamento do Conselho

Art. 52. O Conselho Deliberativo é convocado por seu Presidente e reunir-se-á:

I– ORDINARIAMENTE:

a) nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro para exame do balancete do trimestre vencido e para tratar de assuntos relativos ao **FORTALEZA**;

b) trimestralmente, onde a Diretoria Executiva terá que enviar ao Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da realização da reunião, o respectivo balancete do trimestre vencido a ser apreciado, acompanhado do relatório e do parecer da auditoria independente. Por seu turno, o Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da reunião, encaminhará ao Conselho Deliberativo seu relatório e parecer sobre o respectivo balancete do

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO ARGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 160184

trimestre vencido a ser apreciado, acompanhado do relatório e do parecer da auditoria independente. O Conselho Deliberativo disponibilizará toda documentação descrita acima por e-mails dos Associados Conselheiros até cinco dias antes da Reunião.

c) anualmente, até a primeira quinzena de abril, para apreciar e aprovar o relatório da Diretoria Executiva e o balanço patrimonial do ano anterior, acompanhados dos pareceres do(s) auditor(es) independente(s) e do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social anterior.

d) anualmente, na primeira quinzena de novembro, para discutir e votar o orçamento do exercício seguinte;

e) anualmente, na semana do dia 18 de outubro, em sessão solene comemorativa ao aniversário do **FORTALEZA**.

II– EXTRAORDINARIAMENTE:

a) para sugerir o projeto de alteração do estatuto que deve ser minimamente justificado e firmado pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por no mínimo, 30% (trinta por cento) dos Conselheiros em pleno exercício de seus direitos estatutários; por no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos Associados Proprietários em pleno exercício de seus direitos estatutários ou por no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos Associados Torcedores em pleno exercício de seus direitos estatutários;

§1°- Nas reuniões ordinárias, finda a Ordem do Dia, poderão ser tratados, por proposta de qualquer Conselheiro, assuntos de interesse do **FORTALEZA**.

§2°- Nas reuniões extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, dos assuntos constantes da Ordem do Dia ressalvados as exceções do Estatuto.

§3°- As reuniões, a que se refere à alínea "a" do inciso II deste artigo, deverão ser convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de apresentação do requerimento.

§4°- Nas reuniões específicas, convocadas para discutir e votar o orçamento do exercício seguinte ou para deliberar sobre pedidos da Diretoria Executiva para dotação de crédito especial ou suplementação orçamentária, a aprovação dessas matérias dar-se-á por maioria simples dos presentes, após o parecer do Conselho Fiscal.

§5°- A proposta para alteração do Estatuto do **FORTALEZA** observará o que segue:

a) Será encaminhada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, à Comissão para Assuntos Legais e Estatutários, a fim de ser exarado parecer prévio;

b) Após emissão de parecer prévio, deverá ser incluída em pauta específica da Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada.

§6°- a não observância dos prazos de envio da documentação estabelecida nos incisos I e II do artigo 52, o Presidente do Conselho Deliberativo encaminhará o caso para apreciação do Conselho de Ética e Disciplina, depois de ouvidas por escrito as justificativas de quem deu causa a inobservância dos prazos aqui referidos.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO ARGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 160184

Art. 53. O Conselho Deliberativo, por seu presidente, pode nomear as seguintes Comissões Permanentes:

a) Comissão para Assuntos Legais e Estatutários;
b) Comissão para Assuntos Relativos ao Patrimônio;
c) Comissão de Acompanhamento do Planejamento Estratégico;
d) Comissão para Assuntos Eleitorais;
e) outras julgadas de interesse do clube.

§1°- Cada uma das Comissões será composta de no mínimo 5 (cinco) Conselheiros e terá a finalidade de assessorar a Mesa Diretora, quando for convocada.

§2°- As Comissões escolherão, entre os seus membros, Presidente, Vice-Presidente e secretário e disporão sobre o modo do seu funcionamento através de normas específicas baixadas pelo Conselho Deliberativo e compatíveis com este Estatuto.

§3°- Para assessorar a Mesa Diretora do Conselho, em assuntos específicos, poderão ser nomeadas outras comissões compostas, também, por Conselheiros, inclusive integrantes de Comissões Permanentes.

§4°- A Mesa Diretora irá selecionar os membros de cada comissão, preferentemente, conforme capacidade e/ou aptidão técnica dentre os conselheiros, não sendo permitido outro critério a não ser aquele de interesse do **FORTALEZA.**

Art. 54. Salvo o caso de maioria qualificada, exigida neste Estatuto, as decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria dos presentes, mediante votação simbólica ou nominal, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade obrigatório, exceto quando se tratar de eleição.

Art. 55. Ao Presidente do Conselho Deliberativo é facultado submeter, sem convocação específica, qualquer matéria à deliberação do Plenário, se entender que simultaneamente:

a) atende aos interesses do **FORTALEZA**, não exigindo comunicação prévia a todos os membros do Conselho Deliberativo;
b) ao ser adiada a reunião, acarretará perda de oportunidade ou prejuízo ao **FORTALEZA**.

Art. 56. As convocações, para reuniões ordinárias e extraordinárias, serão divulgadas, cumulativamente:

a) através de publicação no site oficial do **FORTALEZA** ou por qualquer meio de comunicação;
b) pela afixação no quadro de avisos do **FORTALEZA**;

§1°- A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§2°- As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas preferencialmente na sede do **FORTALEZA**, e só poderão ser abertas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO ARGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 160184

§3°- Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a hora marcada para a primeira, as reuniões realizar-se-ão com no mínimo 20 conselheiros.

Art. 57. O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído em seus impedimentos eventuais, sucessivamente, pelo 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente e pelo Secretário.
Parágrafo único. Em caso de ausência de todos os membros da Mesa, um Conselheiro indicado pelo Plenário dirigirá a sessão.

Art. 58. As resoluções do Conselho Deliberativo somente poderão ser revistas depois de decorrido 2 (dois) anos da sua aprovação, sendo que, para revisão findo prazo, será necessário requerimento da Diretoria Executiva ou de no mínimo, 50 (cinquenta) Conselheiros.
Parágrafo único. Havendo petição, seja da Diretoria Executiva, seja de 50 (cinquenta) Conselheiros, o Plenário examinará as justificativas e sua aprovação dependerá do voto favorável de mais de 1/3 (um terço) da totalidade dos membros do Conselho Deliberativo.

Seção IV
Da Composição e Competência do Pleno

Art. 59. O Conselho Deliberativo é constituído:
I– pelos membros Associados Proprietários, admitidos como Conselheiro na forma do Estatuto;
II– por todos os ex-presidentes da Diretoria Executiva do **FORTALEZA**, na condição de conselheiro vitalício, desde que tenham tido suas contas aprovadas.
§1°- A titularidade de membro do Conselho Deliberativo é por prazo indeterminado, desde que mantenha em dia suas obrigações estatutárias.
§2°- O Conselheiro, em atraso com suas obrigações financeiras perante o Conselho, será, automaticamente, suspenso dos seus direitos e prerrogativas perante o Órgão.
§3°- O Conselheiro que atrasar o pagamento de 3 (três) ou mais mensalidades ou que tenha recebido punição disciplinar de natureza grave será excluído do Conselho, somente podendo ser admitido, novamente, após o prazo de 2 (dois) anos, contados da data de sua exclusão.
§4°- O conselheiro que no decorrer de 1 (um) ano Civil, sem justificativa formal, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, perderá automaticamente a condição de voto, contudo:
a) Ao Conselheiro que perdeu a condição de compor o pleno do Conselho Deliberativo está assegurado os benefícios do programa Sócio Proprietário, bem como o direito de participar das reuniões apenas como ouvinte, sem direito a voto e /ou usufruto da palavra, restabelecendo a condição de votante após presença em 3 (três) reuniões consecutivas.
b) Ainda, estará assegurado o direito ao voto pela ocasião da assembleia geral reunir-se na forma do art. 44, I, alínea a.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO ARGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 160184

§5°- O Candidato a Conselheiro deverá ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos e contar com pelo menos 3 (três) anos como Associado Proprietário do **FORTALEZA ESPORTE CLUBE**.

§6°- O Conselheiro candidato a cargo na Mesa do Conselho Deliberativo deverá contar, no mínimo, com 3 (três) anos como Conselheiro do **FORTALEZA**.

§7°- O Conselho Deliberativo deverá contar, no mínimo, com 2/3 (dois terços) de brasileiros natos ou naturalizados entre seus membros efetivos.

Art. 59-A. As votações no Conselho Deliberativo serão realizadas por meio de voto secreto ou a descoberto, sendo 3 (três) os procedimentos de votação:

a) simbólico;

b) nominal; e

c) secreto.

§1°- O procedimento simbólico de votação consiste na simples contagem dos votos favoráveis e contrários, apurados na forma estabelecida neste artigo.

§2°- Sempre que o Presidente da Mesa Diretora do Conselho submeter qualquer matéria à votação pelo procedimento simbólico, convidará os Conselheiros que estiverem de acordo a permanecerem sentados, convidando os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, a necessária contagem e a proclamação do resultado.

§3°- O procedimento nominal de votação consiste na apuração dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome, da Matrícula Associativa e do voto de cada Conselheiro.

§4°- O procedimento secreto será utilizado apenas para votações envolvendo a aplicação de penalidades pelos membros do Conselho Deliberativo a outros membros do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva.

Art. 59-B. O procedimento nominal de votação é obrigatório para as eleições da Diretoria Executiva, da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, dos Membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes, dos Membros do Conselho de Ética e Disciplina, bem assim, na votação dos Conselheiros Vitalícios.

Parágrafo único. É necessário o uso de cédulas ou de sistema eletrônico nas votações pelo sistema nominal, observado o Regimento Interno do **FORTALEZA**.

Art. 59–C. Para a votação nominal com o uso de cédulas, far-se-á a chamada dos Conselheiros, sendo admitidos também a votar os que, retardatários, compareçam antes do encerramento da votação.

§1°- À medida que forem sendo chamados os Conselheiros, estes, de posse da cédula rubricada pelo Presidente, da qual constarão seu nome e número de matrícula, nela assinalarão seus votos, depositando-a na urna própria.

§2°- Concluída a votação, proceder-se-á à apuração dos votos, adotando-se o seguinte procedimento:

a) as sobrecartas serão retiradas da urna pelo Presidente, que passará a abri-las, anunciando, de imediato, o nome do votante e os respectivos votos;

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO ARGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 160184

b) os escrutinadores, a convite do Presidente, farão as devidas anotações, competindo a cada um deles, ao registrar os votos, anunciar o novo resultado parcial;

c) concluída a apuração, o Presidente divulgará o respectivo "boletim de apuração", proclamando o resultado.

§3°- Nas votações nominais com o uso de cédulas não será admitida em hipótese alguma, qualquer retificação de voto, considerando-se nulo o voto que não atender às exigências constantes destes artigos.

§4°- O procedimento de votação Secreta (por meio eletrônico), inclusive a forma de chamada e publicação dos votos e resultados, seguirá o quanto descrito no Regimento Interno do **FORTALEZA**.

Art. 60. Todo e qualquer conselheiro adimplente com suas obrigações estatutárias terá direito de requerer para análise, qualquer documento da vida administrativa do clube através da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, devendo ser atendido no prazo máximo de até 30 dias.

Parágrafo único: O Conselheiro adimplente poderá solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo licença pelo prazo de até 3 (três) meses, renovável por igual período, podendo interrompê-la a qualquer tempo, mediante requerimento ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 61. Ao Conselho Deliberativo compete:

I– apreciar matéria relacionada com a existência do **FORTALEZA**, cuja solução não seja da competência de outro órgão;

II– discutir e aprovar no mês de Novembro de cada ano, o orçamento anual elaborado pela Diretoria Executiva do **FORTALEZA** para o exercício seguinte.

III– apreciar e aprovar os balancetes trimestrais e as contas anuais da Diretoria Executiva, instruídas com parecer do Conselho Fiscal e de Auditores independentes;

IV– decidir/deliberar sobre quaisquer propostas da Diretoria Executiva, inclusive sobre as de alterações da estrutura física do **FORTALEZA**;

V– apreciar, aprovar e votar pedido da Diretoria Executiva para dotação de crédito especial e de suplementação do orçamento, com prévio parecer do Conselho Fiscal;

VI– outorgar diplomas de Associado Benemérito e de Associado Honorário;

VII– apreciar a concessão de licença por mais de 30 (trinta) dias a membros da Diretoria Executiva Eleita;

VIII– estabelecer a quantidade dos Títulos de Propriedade e respectivo valor, bem como os demais limites das respectivas emissões;

IX– processar, julgar e aplicar sanções administrativas e financeiras em procedimentos administrativos de sua competência;

X– processar e julgar os pedidos para cancelamento de penas de sua competência;

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO ARGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 160184

XI– apreciar e julgar os pedidos de reconsideração e os recursos de sua competência;

XII– apurar a responsabilidade de membros integrantes de órgãos do **FORTALEZA**, mediante representação subscrita por, no mínimo, 10 (dez) Conselheiros;

XIII– julgar e destituir seus próprios membros;

XIV– propor à Assembleia Geral Extraordinária para alteração do Estatuto, Regulamento Geral e/ou demais Códigos, mediante proposta fundamentada e subscrita, conforme art. 52, II, a e parágrafo único do artigo 58.

XV- autorizar a Diretoria Executiva a dispor do patrimônio imobiliário e de atletas, oriundos das categorias de base do **FORTALEZA**;

XVI- elaborar, através de comissão de conselheiros, juristas previamente nomeados, e aprovar, no prazo estatutário, o Regulamento Geral do Clube, o Código de Ética e Disciplina e demais normas complementares que farão parte deste Estatuto;

XVII- votar o Planejamento Estratégico do **FORTALEZA** e acompanhar a sua execução;

XVIII– decidir sobre limites de endividamento do **FORTALEZA**;

XIX– autorizar a constituição pelo **FORTALEZA** ou a sua participação em outras associações ou sociedades, para a prática do desporto em geral, especialmente do futebol, seja profissional ou não profissional, de acordo com a legislação vigente;

XX- elaborar e aprovar no prazo estatutário, o Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

XXI- deliberar sobre os casos omissos;

XXII– Pronunciar-se sobre qualquer negociação que envolva comprometimento financeiro, alienação de patrimônio ou renúncia de receitas em valor superior a 10% do orçamento do exercício;

XXIII– Votar plano de refinanciamento para associados proprietários e conselheiros devedores, vedado (refis) em ano eleitoral;

XXIV– Votar sobre matérias de renuncias de receitas propostas pela Diretoria Executiva;

Capítulo III
Da Diretoria Executiva

Art. 62. A Diretoria Executiva, eleita pela Assembleia Geral Ordinária e mediante escrutínio secreto para um mandato de 3 (três) anos, é constituída pelo Presidente, 1 º e 2° - Vice-Presidentes, com direito a 1(uma) reeleição, todos Associados Proprietários há pelo menos, 03 (três) anos ininterruptos:

§1°- Caberá ao Presidente, após a eleição, indicar dentre os Associados Proprietários, os demais membros da Diretoria para serem referendados pelo Conselho Deliberativo, a saber:

I- Diretor Administrativo;

II– Diretor de Patrimônio;

III– Diretor Financeiro;

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO ARGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 160184

IV– Diretor Jurídico;
V– Diretor de Futebol Profissional;
VI– Diretor de Esportes Amadores, Olímpicos e paralímpicos;
VII– Diretor Comercial;
VIII– Diretor de Marketing;
IX– Diretor Social e Relações Públicas;
X– Diretor de Serviços Médicos;
XI– Diretoria de Planejamento;
XII– Ouvidor.

§2º- Para efeito de contagem do prazo previsto pelo caput deste artigo, somente será considerado o prazo de exercício efetivo como associado proprietário após aquisição ou transferência do título.

§3°- A Diretoria Executiva poderá, a seu critério, ser assessorada por duas Gerências Executivas, sendo uma de Futebol e outra de Administração e Finanças a serem devidamente estruturadas, cujas atribuições, além do Art. 63 do Estatuto, constarão do Regimento Interno da Diretoria.

§4°- Os titulares das Gerências Executivas devem ser cuidadosamente selecionados com base, exclusivamente, nos interesses do **FORTALEZA** e observados os limites orçamentários anuais.

Art. 63. Compete à Diretoria Executiva:
I– administrar o **FORTALEZA** em toda a sua plenitude;
II– aplicar penalidades de sua competência previstas no Regimento Interno;
III– regular o direito de acesso dos associados, de torcedores e de terceiros às dependências do **FORTALEZA**, estabelecendo as normas necessárias;
IV– Dar seguimento sobre requerimentos de Associados, quando a matéria não for da competência exclusiva do Presidente do **FORTALEZA** ou de outro Órgão Social do Clube;
V– solicitar ao Conselho Deliberativo, autorização, mediante parecer do Conselho Fiscal, para alienação de bens imóveis do **FORTALEZA**;
VI– elaborar até o mês de novembro, o orçamento anual, analítico e sintético do exercício seguinte, com estimativas de receitas e despesas, na forma da lei e das resoluções aplicáveis, conforme artigo 52, I, d.
VII– elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, no limite de sua competência;
VIII– fornecer ao Conselho Fiscal os documentos e a respectiva escrituração contábil, mensalmente, bem como os contratos e outras informações por ele solicitados, no prazo mencionado no requerimento ou ofício;
IX– contratar e dispensar os ocupantes dos cargos das Gerências Executivas de Futebol e de Administração, garantindo uma gestão profissional;
X– fixar a remuneração dos ocupantes dos cargos das Gerências Executivas de Futebol e de Administração;
XI– fixar as atribuições de cada Gerente Executivo;
XII– supervisionar, acompanhar os trabalhos e exigir o cumprimento das metas fixadas para os Gerentes Executivos e outros profissionais contratados;

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO ARGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 160184

XIII– instituir, disciplinar e premiar o serviço voluntário no **FORTALEZA**;
XIV– organizar o Corpo Consular Voluntário das embaixadas do **FORTALEZA** e nomear os seus componentes;
XV- elaborar e aprovar, no prazo estatutário, o Regimento Interno da Diretoria Executiva;
XVI- autorizar a criação e manutenção de campanhas sociais e de marketing, através da Diretoria Social, Marketing e Relações Públicas;
XVII- Decidir sobre quaisquer projetos de alterações da estrutura física do **FORTALEZA**, com o parecer da Diretoria de Patrimônio.
§1°- Os Membros da Diretoria Executiva do **FORTALEZA** poderão ser ou não remunerados.
§2°- No caso de remuneração dos membros da Diretoria Executiva, a fixação de valores e a correspondente despesa deverão constar na previsão orçamentária de cada exercício e serem aprovadas pelo Conselho Deliberativo.
§3°- Os membros da Diretoria Executiva poderão, durante o mandato de 3 (três) anos, solicitar ao Presidente da Diretoria Executiva licença pelo prazo de até 3 (três) meses, renovável por igual período, podendo ser interrompida por simples requerimento do Diretor licenciado.
§4°- Em caso de diretoria recém eleita, fica facultada solicitar a alteração do orçamento de que trata o inciso VI deste artigo no prazo de até 90 dias de sua posse.

Art. 64. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, quando possível, uma vez por semana e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocada pelo Presidente da Diretoria.
§1º- As reuniões da Diretoria Executiva se instalam com a presença de, pelo menos, 3 (três) Diretores, e as decisões são tomadas pelo voto da maioria dos presentes, cabendo, também, ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade obrigatório.
§2º- Sem prejuízo da competência originária da Diretoria Executiva, as decisões administrativas, pertinentes às contratações, rescisões, vendas e empréstimos de direitos federativos e econômicos de atletas, deverão ser efetivadas, em conjunto, pelo Presidente, Diretores Financeiro, de Futebol Profissional, de Esportes Amadores e Olímpicos e o parecer do Diretor Jurídico, quando for o caso, observado o orçamento anual.
§3º- Todos os contratos, parcerias, acordos e outros celebrados pelo **FORTALEZA**, junto ao poder público e ao privado, criando direitos e obrigações, devem ser firmados pelo Presidente, pelo Diretor da área e pelo Diretor Jurídico, inclusive procurações;

Art. 65. A Diretoria Executiva será representada nas reuniões do Conselho Deliberativo por seu Presidente e, na ausência deste, pelo 1º Vice, 2º Vice ou outro Diretor por ele designado.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO ARGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 160184

Art. 66. Os Membros dos Órgãos Sociais, eleitos e nomeados, que compõem o **FORTALEZA**, quando candidato a cargo político partidário, deverá se licenciar do cargo que ocupa, a partir da homologação de sua candidatura na convenção partidária.

Art. 67. É vedada a Diretoria Executiva do **FORTALEZA ESPORTE CLUBE**:
§1º- Após o dia 31 (trinta e um) de agosto do último ano de seu mandato, antecipar ou comprometer receitas referentes a períodos posteriores ao término do mandato, salvo mediante autorização expressa da mesa do Conselho Deliberativo, ad referendum da reunião do Conselho Deliberativo, unicamente nos seguintes casos:
a) O percentual de até 30% (trinta por cento) das receitas referentes ao primeiro ano do mandato subsequente; ou.
b) Em substituição a passivos (onerosos) desde que implique redução do nível de endividamento.
§2º- Após o dia 31 (trinta e um) de agosto do último ano de seu mandato, firmar contratos, onerosos ou gratuitos, referentes a períodos posteriores ao término do mandato, salvo mediante autorização expressa do pleno do Conselho Deliberativo.
§3º- Nomear ou indicar a qualquer cargo, seja ele remunerado ou não, profissional ou empresa, com a qual mantenha relação familiar ou parentesco, salvo autorização especial do Pleno do Conselho Deliberativo na forma do art. 54 deste Estatuto, em face de justificativa por ele apresentado.
§4º- A renúncia de receitas por parte da Diretoria Executiva, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral e outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado, gerando diminuição na previsão de receita orçamentária, salvo a aprovação, através de Resolução aprovada pelo Conselho Deliberativo, relativo aos débitos de Associados Proprietários, Conselheiros e demais receitas já previstas em orçamento.
§5º– São nulas de pleno direito as antecipações realizadas em inobservância ao disposto nos §§1°e 2°, deste artigo, sendo de responsabilidade do Presidente da Diretoria Executiva quanto aos seus efeitos.

Seção I
Do Presidente do FORTALEZA

Art. 68. O Presidente da Diretoria Executiva deve ser Associado Proprietário do **FORTALEZA** há pelo menos 03 (três) anos ininterruptos, em pleno gozo de seus direitos políticos e sociais, eleito pela Assembleia Geral Ordinária em escrutínio secreto, para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida 1 (uma) reeleição, não podendo estar enquadrado em quaisquer dos casos de impedimentos previstos em lei e neste Estatuto.

Art. 69. O Presidente do **FORTALEZA** tem, na administração, a chefia geral executiva e representativa do Clube, nas suas relações internas e externas, inclusive em juízo ativa e passivamente, e, além de presidir a Diretoria Executiva,

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
CARTÓRIO PEREGRINO MAIA
Nº 160184

deve supervisionar todos os departamentos, fazendo com que seus Diretores recebam e cumpram as orientações adequadas para o bom desempenho de cada departamento.

Art. 70. São, ainda, atribuições do Presidente do **FORTALEZA**:
I– coordenar a administração do **FORTALEZA**, fazer cumprir o Estatuto, o Regulamento Geral e os Regimentos, tornar efetivas suas próprias decisões, as da Diretoria Executiva e as do Conselho Deliberativo;
II– convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e solicitar sessões extraordinárias ao Conselho Deliberativo;
III– fazer cumprir as penalidades impostas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva, bem como aplicar as penas de sua competência;
IV– negociar e assinar os contratos de concessão ou participação em outras associações ou sociedades, para a prática do futebol e de outras modalidades esportivas, mediante autorização prévia do Conselho Deliberativo;
V– assinar e endossar:
a) contratos autorizados pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo;
b) títulos de propriedade, cheques, cauções, ordens de pagamento e quaisquer documentos de caráter financeiro que obriguem o **FORTALEZA**, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro.
VI– validar as despesas previstas no Orçamento e autorizar os respectivos pagamentos;
VII– fazer publicar os Regulamentos e Regimentos aprovados pela Diretoria Executiva, baixando as instruções necessárias à sua execução;
VIII– fazer divulgar os atos administrativos;
IX- Constituir mandatários, sempre com poderes específicos;
X– elaborar balancetes mensais, balanços trimestrais e relatório anual a serem apreciados pela auditoria independente, pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho Deliberativo;
Parágrafo único. As atribuições previstas neste artigo podem ser delegadas pelo Presidente aos Vice-presidentes, ou a qualquer Diretor efetivo da Diretoria Executiva.

Art. 71. O Presidente, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo 1º Vice-Presidente, ou, em sua falta, pelo 2º Vice-Presidente.

Seção II
Dos Vice-Presidentes

Art. 72. O **FORTALEZA** tem em sua Diretoria o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente, Associados Proprietários há pelo menos, 3 (três) anos ininterruptos, eleitos conjuntamente com o Presidente para um mandato de 3 (três) anos, com direito a 1 (uma) reeleição.

Art. 73. São atribuições dos Vice-Presidentes:

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Cartório Pergentino Maia
Registro Microfilmado
Nº 160184

a) substituir, pela ordem, o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
b) executar as atribuições e as tarefas que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
c) colaborar com o Presidente no exercício de suas funções.

Seção III
Dos Demais Diretores

Art. 74. É dever comum de todos os Diretores colaborarem com o Presidente na administração, na fiscalização e no cumprimento do Estatuto, dos Regimentos e das Normas emanadas da Diretoria Executiva e dos demais poderes do **FORTALEZA**.

Art. 75. Compete ao Diretor Administrativo:
I– administrar os setores internos do **FORTALEZA**, especialmente os setores de Secretaria, Pessoal, Compras e Almoxarifado;
II- dirigir e controlar os trabalhos da Secretaria, devendo:
a) manter a Secretaria do **FORTALEZA** em permanente ordem e com os livros de registros diversos, devidamente atualizados;
b) organizar o calendário das reuniões ordinárias, fazer a convocação das extraordinárias;
c) elaborar a pauta das reuniões, secretariá-las, redigir as atas e coletar as assinaturas;
d) organizar e arquivar a documentação expedida e recebida pela Secretaria.
e) despachar o expediente com o Presidente da Diretoria Executiva;
f) encaminhar aos demais setores a correspondência recebida e a eles relativa;
g) adotar política de austeridade financeira, equalizando e realinhando os salários de atletas e empregados diretos, mantendo a estabilidade das contas, ampliando as fontes de receita do clube;
h) designar representantes do clube junto à Federação Cearense de Futebol, atentar e participar diretamente na elaboração de Regulamentos das Competições, para que estes sejam de fórmulas simples e compreensíveis, e que cada equipe dispute no máximo dois jogos por semana.
i) modernizar o sistema de cobrança de mensalidades de sócios, venda de títulos e taxas de manutenção;
j) valorizar o quadro de funcionários para uma administração profissionalizada e treinada para o exercício de suas funções;
k) implementar controles internos eficientes e fiscalização junto à Federação Cearense de Futebol, quando da realização de jogos, para eliminar a evasão de renda nos estádios.
III- preparar a documentação relativa à nomeação, demissão, suspensão, licença e fixação de ordenados e salários de funcionários do Clube;
IV- supervisionar os serviços gerais;
V- manter atualizado e sob controle, o quadro social, com indicação, por categoria, dos associados adimplentes, com atraso, licenciados e desligados;

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO ARGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 160184

VI- emitir e assinar, em conjunto com o Presidente, a carteira de identificação dos associados.

VII– Acompanhar, juntamente com o Diretor financeiro, os sistemas de tecnologia de informação do clube.

Art. 76. Compete ao Diretor de Patrimônio:

I- administrar e manter o patrimônio do **FORTALEZA**, devendo:

a) realizar, em cada gestão, o inventário e tombamento dos bens móveis e imóveis do **FORTALEZA**;

b) administrar o patrimônio do **FORTALEZA**, adotando as providências necessárias à manutenção e conservação das instalações e equipamentos do Clube;

c) firmar contratos que envolvam ampliação, modificação ou substituição de patrimônio físico do **FORTALEZA**, juntamente com o Presidente e o Diretor jurídico, após parecer do Conselho Fiscal para apreciação do Conselho Deliberativo;

d) manter em arquivo próprio, todos os contratos representativos de valores econômicos e patrimoniais do clube.

Art. 77. Compete ao Diretor Financeiro:

I- coordenar as atividades financeiras do **FORTALEZA** e o funcionamento da Tesouraria, devendo:

a) controlar as receitas e despesas e observar o orçamento anual;

b) comunicar previamente ao Presidente a falta de recursos para o cumprimento tempestivo de obrigações do Clube;

c) elaborar e submeter à análise prévia da Diretoria Executiva, até 31 de outubro de cada ano, a proposta orçamentária do Clube para o exercício seguinte;

d) assinar cheques, transferências eletrônicas e outros documentos de natureza financeira com o Presidente do Clube;

e) remeter ao setor de contabilidade do Clube, à empresa de contabilidade ou ao contador contratado a documentação necessária para a elaboração das demonstrações contábeis mensais, até o dia 5 (cinco) do mês seguinte;

f) cobrar do setor de contabilidade do Clube ou do contador contratado a elaboração dos balancetes mensais, do balanço anual e do relatório financeiro de cada exercício social;

g) firmar contratos que envolvam direitos e obrigações de ordem financeira e patrimonial em conjunto com o Presidente e o Diretor Jurídico;

h) apresentar à Diretoria Executiva, quando da elaboração do orçamento anual, as propostas de despesas e investimentos indicados pelas demais Diretorias.

i) acompanhar juntamente com o Diretor Administrativo, os sistemas de tecnologia de informação do clube.

j) encaminhar para Diretoria de planejamento a documentação pertinente do clube no que tange ao pagamento de dívidas trabalhistas e dos demais órgãos de todas as esferas seja municipal, estadual ou federal;

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º CARTÓRIO ARGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 160184

Art. 78. Compete ao Diretor de Futebol Profissional:
a) coordenar as atividades do futebol profissional, compreendendo contratação de atletas, rescisões contratuais, treinamentos, concentrações e as competições profissionais;
b) gerenciar os contratos, franquias e transações de natureza comercial, celebrados pela Diretoria Executiva e concernentes ao futebol profissional;
c) administrar os espaços utilizados para os treinamentos dos atletas profissionais, dentre eles, a academia, a piscina e os vestiários do Estádio Alcides Santos;
d) controlar os contratos e registros federativos dos atletas profissionais com transparência e ordem;
e) observar os regulamentos geral e específico das competições profissionais de que participa e promovidas por entidades do desporto estadual, nacional e internacional;
f) manter o controle dos prazos de vigência dos contratos de atletas profissionais e de novas contratações durante as competições;
g) priorizar o interesse do Clube em todo o processo de contratação de atleta profissional, durante a vigência do contrato, na sua renovação ou na sua rescisão, dentro da relação custo-benefício, que compatibiliza o salário do atleta com o que produz ou produziu na vigência da relação de trabalho.
h) acompanhar a contratação e a formação das atletas do time de futebol feminino do clube.
i) receber do Diretor de serviços médicos o atestado de saúde ocupacional, conforme Art. 84, letra f, para atletas profissionais;
j) integrar e manter no elenco profissional, por temporada, no mínimo,4 jogadores das categorias de base do **FORTALEZA**.

Art. 79. Compete ao Diretor de Esportes Amadores e Olímpicos:
a) coordenar as atividades da divisão de base do **FORTALEZA**, compreendendo o recrutamento e a formação dos atletas amadores, acompanhando e investindo no seu crescimento físico, atlético e educacional;
b) manter os controles e registros federativos dos atletas amadores com transparência e em ordem;
c) participar dos campeonatos amadores promovidos pelas entidades do desporto estadual, nacional e internacional, observando os regulamentos e acompanhando todas as suas fases;
d) estimular a participação do **FORTALEZA** nas competições de esportes olímpicos e paralímpicos, nas suas diversas modalidades;
e) incutir na formação do atleta amador, olímpico e paraolímpico a consciência cidadã, seus deveres cívicos e o compromisso de elevar sempre o prestígio esportivo do **FORTALEZA**.
f) Receber do Diretor de serviços médicos o atestado de saúde ocupacional, conforme artigo 84, letra f, para atletas amadores, olímpicos e paraolímpicos;

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO ARGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 160184

Art. 80. Compete ao Diretor Comercial
a) fomentar, em parceria com a Diretoria de Planejamento, a participação efetiva na TIMEMANIA a fim de agregar receitas ao clube, obtendo o parcelamento de débitos tributários / FGTS, agregando receitas ao clube;
b) definir a estratégia comercial do **FORTALEZA**, auxiliando os acordos e as condições de venda, supervisionando a administração das vendas, auxiliando na coordenação da estratégia de marketing como: lançamento de novos produtos e serviços, acompanhando o mercado, política de preços, seguindo as negociações comerciais.
c) Elaborar mensalmente um balanço de receitas e despesas no que diz respeito à comercialização de produtos do **FORTALEZA.**

Art. 81. Compete ao Diretor de Marketing:
I– Coordenar as atividades de marketing do **FORTALEZA** em todas as áreas de interesse do clube, principalmente quanto ao futebol profissional, devendo:
a) sugerir e coordenar planos, campanhas, promoções e similares que visem a arrecadar fundos e materiais em favor do **FORTALEZA**;
b) promover a divulgação do clube junto à imprensa, redes sociais, site oficial, aos órgãos públicos, às entidades privadas e ao público em geral;
c) fomentar, em parceria com a Diretoria de Planejamento, a participação efetiva na TIMEMANIA a fim de agregar receitas ao clube, obtendo o parcelamento de débitos tributários / FGTS, agregando receitas ao clube;

Art. 82. Compete ao Diretor Social e Relações Públicas
I- coordenar as atividades relacionadas com os eventos sociais, culturais, cívicos, artísticos e de entretenimento para os associados, devendo:
a) controlar os serviços de bares na sede social do Clube, impedindo aos menores o consumo de bebida alcoólica;
b) organizar o calendário de eventos e promover sua divulgação junto aos associados;
c) prestar contas ao Diretor Financeiro e este à Diretoria Executiva do resultado financeiro dos eventos sociais e promocionais realizados.
II- coordenar as atividades de publicidade e relações públicas do **FORTALEZA**, em todas as áreas de interesse do Clube, principalmente quanto ao futebol profissional, devendo:
a) promover a divulgação do Clube junto à imprensa, aos órgãos públicos, às entidades privadas e ao público em geral;
b) sugerir e coordenar planos, campanhas, promoções e similares que visem a arrecadar fundo e materiais em favor do **FORTALEZA**.

Art. 83. Compete ao Diretor Jurídico:
a) coordenar as atividades jurídicas do **FORTALEZA**, relativas aos direitos e às obrigações do Clube;

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO ARGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 160184

b) sugerir as diretrizes jurídicas para as contratações a serem celebradas pelo Clube, relativas a contratos de patrocínios, publicidade, propaganda, de técnicos de futebol, preparadores físicos, médicos, dentistas, nutricionistas, psicólogos, jogadores de futebol profissional, amador e de outros esportes, de gerentes executivos e de funcionários do Clube;
c) elaborar as minutas dos diversos contratos a serem firmados pelo Clube;
d) emitir parecer jurídico em todas as questões que envolvam o interesse e o direito do Clube;
e) selecionar e indicar advogados a serem contratados pela Diretoria Executiva, bem como estudantes de direito para estágio nas áreas trabalhista e cível;
f) estimular a participação voluntária de associados advogados, juízes, procuradores e promotores aposentados nas atividades jurídicas do Clube.

Art. 84. Compete ao Diretor de Serviços Médicos:
a) coordenar todos os serviços de saúde do Clube (médico, enfermeiro, dentista, fisioterapeuta, nutricionista, psicólogo, fisiologista, preparador físico e outros), relacionados aos atletas profissionais e amadores;
b) manter um prontuário atualizado de saúde para cada atleta profissional e amador;
c) dar parecer médico para os casos de cirurgia necessária com a emissão dos respectivos laudos.
d) acompanhar ou designar médico do setor para acompanhar a delegação do Clube em todos os jogos de que deva participar;
e) informar aos Diretores de Futebol Profissional, Esportes Amadores, Olímpicos e Paraolímpicos e suas respectivas Comissões Técnicas a condição física de atletas que não possam participar dos treinamentos e dos jogos.
f) emitir atestado de saúde ocupacional (ASO) ou designar médico habilitado para tal e encaminhar ao Diretor de futebol;

Art. 85. Compete ao Diretor de Planejamento:
a) elaborar o Planejamento e o Controle Orçamentário do Clube;
b) realizar estudo visando à modernização da Estrutura Organizacional, aos moldes de Clube Empresa, sugerindo para Diretoria executiva a forma mais adequada, para a sua aprovação e implementação;
c) zelar pela credibilidade da Gestão Administrativa e Financeira do clube através do cumprimento de leis, contratos e acordos firmados pela Diretoria com atletas, empregados e fornecedres;
d) receber da Diretoria financeira e avaliar a documentação pertinente do clube no que tange ao pagamento de dívidas trabalhistas e dos demais órgãos de todas as esferas, seja municipal, estadual ou federal, priorizando a regularidade fiscal;
e) fomentar, em parceria com as Diretorias de Comercial e/ou Marketing, a participação efetiva na TIMEMANIA a fim de agregar receitas ao clube, obtendo o parcelamento de débitos tributários / FGTS, agregando receitas ao clube;

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO ARGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 160184

Art. 86. Compete ao Ouvidor:

a) receber opiniões, reclamações, sugestões, críticas ou denúncias apresentadas pela torcida e encaminhá-las aos departamentos competentes;

b) dar ciência e manter informado o interessado das providências tomadas quando for de interesse individual e, quando for de interesse público, informar coletivamente;

c) sugerir ou recomendar a adoção de medidas, visando ao aperfeiçoamento e ao bom funcionamento da Instituição.

d) receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão.

e) o ouvidor formalizará respostas, por canal oficial do **FORTALEZA**, em atendimento aos itens "a", "b" e "d", deste artigo, cujo prazo não será superior a 10 dias corridos, a contar da ciência do recebimento desta diretoria;

Seção IV
Das Gerências Executivas

Art. 87. Os Gerentes deverão elaborar, mensalmente, os relatórios das atividades administrativas e de futebol e apresentá-los juntamente com o balancete contábil do mês, assinado por contador registrado no CRC e com observância das normas de contabilidade, além das demais informações necessárias ao acompanhamento do Planejamento Estratégico, para apreciação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Poderá ser instituída auditoria interna para auxiliar a Diretoria Executiva e as Gerências Executivas do **FORTALEZA**.

Art. 88. A fiscalização e a avaliação do cumprimento das atribuições destas Gerências serão feitas pela Diretoria Executiva do **FORTALEZA**.

Capítulo IV
Do Conselho Fiscal

Art. 89. O Conselho Fiscal, órgão de orientação e fiscalização da administração financeira do **FORTALEZA**, é constituído por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, todos Associados Proprietários há, pelo menos, 3 (três) anos ininterruptos, eleitos por Assembleia Geral em escrutínio secreto, para um mandato de 3 (três) anos, sendo um Presidente, 1º e 2º Vice-presidentes, 1º e 2º secretários e 1º, 2º, 3º, 4º e 5º suplentes;

§1º- O presidente do Conselho Fiscal e seus membros terão direito a 1(uma) reeleição;

§2º- O Conselho Fiscal, a exemplo dos demais poderes do Clube, é integrado por Conselheiros, preferencialmente com graduação nas áreas de Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Administração de Empresas ou de Direito, de reputação e conduta ilibada e não ter ocupado cargo na Diretoria executiva anterior;

§3º - O membro do Conselho Fiscal está impedido de exercer qualquer outro cargo eletivo no **FORTALEZA**.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO ARGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 160184

§4°- Não pode ser membro do Conselho Fiscal, conselheiro(a) cônjuge ou companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau de algum membro que compõe qualquer órgão social do Clube;
§5º- Os membros do Conselho Fiscal devem receber da Diretoria Executiva do **FORTALEZA** todo o apoio necessário ao fiel cumprimento de suas atribuições e deveres estatutários, sendo-lhes assegurado o acesso irrestrito a todas as informações, às documentações e aos registros contábeis e financeiros do Clube.

Art. 90. O Conselho Fiscal somente funcionará com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) de seus membros, e decidirá por maioria simples de votos;
Parágrafo único. Ocorrendo a vacância, por renúncia ou impedimento definitivo, de mais de 5 (cinco) membros do Conselho Fiscal, será procedida nova eleição para preenchimento dos cargos vagos na forma estatutária.

Art. 91. Ao Conselho Fiscal compete:
I– examinar, mensalmente, o movimento financeiro e os balancetes mensais do período, à vista dos documentos da Tesouraria e dos registros contábeis no livro Diário e nos livros auxiliares;
II– examinar o balanço anual e os demonstrativos de acompanhamento orçamentário, à luz dos registros contábeis e da respectiva documentação, emitindo o respectivo parecer;
III– encaminhar ao Conselho Deliberativo parecer sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
IV- ter livre acesso a todos os contratos celebrados pelo **FORTALEZA**, dentre eles, os que dizem respeito aos direitos econômicos e federativos de atletas profissionais e amadores do clube e de cadastro físico-financeiro do quadro social, sendo a Diretoria Executiva, na pessoa do Presidente, responsabilizada no caso de omissão dessas informações;
V– sugerir medidas que julgar necessárias para o aperfeiçoamento da gestão financeira e contábil, especialmente na elaboração da proposta orçamentária a ser submetida ao Conselho Deliberativo;
VI– denunciar ao Conselho Deliberativo ou à Assembleia Geral, respeitadas as competências de cada órgão, erros administrativos, fraudes ou outras infrações, porventura encontradas, ou qualquer violação da lei ou dos estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora, bem como apresentar sugestões para a constante organização, modernização, racionalização e transparência do **FORTALEZA**;
VII– emitir parecer prévio sobre a proposta orçamentária a ser apresentada ao Conselho Deliberativo, bem como sobre os pedidos de crédito especial ou suplementação orçamentária.
VIII- convocar o Conselho Deliberativo ou a Assembleia Geral, quando ocorrer motivo grave e urgente.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO D'ARGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 160184

IX– Fiscalizar os atos praticados pelos Órgãos Sociais que compõe o **FORTALEZA**, a fim de verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
X– Apresentar relatórios de suas atividades nas reuniões do Conselho Deliberativo, nos termos do inciso I, Alínea "b" do Art. 52, deste Estatuto;
XI– Solicitar vista de quaisquer documentos junto aos órgãos sociais do **FORTALEZA**, cujo prazo de atendimento não poderá exceder 10 (dez) dias corridos;

Art. 91-A. O Conselho Fiscal solicitará a auditoria independente que estiver realizando qualquer trabalho contratado pelo **FORTALEZA**, esclarecimentos ou informações que julgar necessários;
§1º- As atribuições e poderes conferidos ao Conselho Fiscal por este estatuto, não podem ser outorgadas ou delegadas a outro Órgão;
§2º- Não é permitido ao Conselho Fiscal praticar qualquer ato estranho a sua função fiscalizadora, incluindo a interferência em atos de competência dos demais Órgãos Sociais do **FORTALEZA**;
§3º- Os membros do Conselho Fiscal não serão responsabilizados pelos atos ilícitos praticados por outros membros, salvo se com eles forem coniventes, concorrerem para prática do ato ou não denunciar o fato imediatamente ao Conselho Deliberativo.
§4º- Ao presidente do Conselho Fiscal ou membro designado por ele, é assegurado direito de comparecer às reuniões ordinárias da Diretoria Executiva;

Art. 92. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada trimestre, para apresentar ao Conselho Deliberativo parecer e relatório do movimento econômico, financeiro e administrativo do **FORTALEZA** no período, e 1 (uma) vez a cada ano para exame de contas e emissão de seu parecer sobre o Balanço Patrimonial do exercício, além da apreciação em novembro de cada ano, da previsão orçamentária para o exercício seguinte.

Art. 93. O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente, de qualquer dos órgãos do **FORTALEZA** ou por 1/5 (um quinto) dos Associados Proprietários, observadas as formalidades previstas neste Estatuto.

Capítulo V
Do Conselho de Ética e Disciplina

Art. 94. O Conselho de Ética e Disciplina, órgão consultivo do **FORTALEZA**, é composto por 5 (cinco) membros, Associados Proprietários há, pelo menos, 3 (três) anos ininterruptos e de conduta ilibada, que estejam em pleno gozo de seus direitos, eleitos pela Assembleia Geral, em escrutínio secreto, para um mandato de 3 (três) anos, sendo um Presidente, um Vice-presidente, um secretário e dois

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO P. ARGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 160184

membros efetivos e seus membros desempenharão suas atribuições gratuitamente.

§1º- O presidente do Conselho de Ética e Disciplina e seus Membros terão direito a 1 (uma) reeleição;

§2°- O candidato ao Conselho de Ética e Disciplina não pode concorrer, na mesma eleição, para outro cargo no **FORTALEZA**, nem o exercer, cumulativamente, durante o seu exercício com outra função no clube.

§3°- Não pode ser membro do Conselho de Ética e Disciplina, conselheiro (a) cônjuge ou companheiro (a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau de todos os órgãos sociais do Clube;

§4º- O Conselho de Ética e Disciplina funciona com o mínimo de 3 (três) membros e, na ocorrência de mais de 2 (duas) renúncias ou impedimentos definitivos, será realizada nova eleição para o preenchimento dos cargos vagos, na forma estatutária.

Art. 95. Compete ao Conselho de Ética e Disciplina, além das atribuições específicas constantes do Estatuto e a serem regulamentadas no Código de Ética e Disciplina, emitir parecer fundamentado, por escrito, em todas as questões demandadas por membro da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos, submetendo-o à apreciação do órgão competente do Clube.

§1°- Nas questões demandadas ao Conselho de Ética e Disciplina, o ônus da prova é do demandante, que deverá comprovar o alegado no momento da apresentação escrita da denúncia, sob pena de arquivamento sumário, cabendo ao demandado o direito de ação regressiva contra o demandante, quando caluniado.

§2°- O Conselho de Ética e Disciplina poderá ser convocado extraordinariamente por 1/3 (um terço) dos Conselheiros ou Associados Proprietários.

Capítulo VI
Da Destituição de Mandatários

Art. 96. São motivos para pedir a destituição de membro da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética e Disciplina:

a) ter praticado crime infamante ou hediondo, com trânsito em julgado da sentença condenatória;

b) ter acarretado, por ação ou omissão, prejuízo considerável ao patrimônio do **FORTALEZA**;

c) for suspenso ou eliminado, na forma dos artigos 34 e 35 deste Estatuto;

d) ter infringido, por ação ou omissão, norma estatutária de que possam resultar prejuízos morais, esportivos, financeiros e patrimoniais ao **FORTALEZA**;

e) deixar de atender solicitação emanada dos poderes do Clube, em decorrência de competência estatutária, cuja omissão ou negativa de atendimento possa resultar prejuízo ao **FORTALEZA**.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO ARGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 160184

f) for condenado em decisão transitada em julgado a crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
g) for inabilitado, por qualquer motivo, ao exercício de cargo de administrador pela Comissão de Valores Mobiliários;

Art. 96–A. Será automaticamente destituído de membro da Diretoria Executiva aquele que:
a) incorrer em gestão temerária;
b) não ter obtido aprovação das contas da gestão;

Art. 96–B. Será automaticamente destituído o membro do Conselho Fiscal que:
a) ausentar-se, sem justificativa, de 2 (duas) reuniões consecutivas ou de 4 (quatro) alternadas, a cada ano de seu mandato; ou
b) por deliberação do Conselho Deliberativo, com o voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros;
Parágrafo Único. A justificativa de ausência de que trata a letra "a", deste artigo, será apreciada pelos demais membros do Conselho Fiscal, que poderão aceitá-la ou não. Da decisão, não caberá recurso.

Art. 97. O processo de destituição de dirigente do **FORTALEZA** obedecerá à seguinte tramitação:
a) o Presidente da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo encaminhará requerimento formulado pela Assembleia Geral ou por qualquer Órgão do **FORTALEZA** ao Conselho de Ética e Disciplina, no prazo de 3 (três) dias de seu recebimento;
b) o Conselho de Ética e Disciplina dará ao denunciado ciência do processo de impedimento, no prazo de 3 (três) dias do seu recebimento;
c) o denunciado terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento do expediente, para apresentar ao Conselho de Ética e Disciplina, em sua defesa, as provas que pretende produzir;
d) esgotado o prazo para defesa, o Conselho de Ética e Disciplina realizará, caso necessário, a instrução do feito e emitirá parecer no prazo de 10 (dez) dias, encaminhado de imediato ao Presidente da Mesa do Conselho Deliberativo;
e) na sessão da Assembleia Geral, especialmente convocada para deliberar sobre o pedido de destituição, proceder-se-á, primeiramente, à deliberação dos motivos da convocação;
f) havendo aprovação, será dada a palavra ao Presidente do Conselho de Ética e Disciplina, que fará a leitura do relatório do feito e disporá de 30 (trinta) minutos para sustentar o parecer do Conselho, sendo em seguida facultado o mesmo tempo ao denunciado ou ao seu representante legal para sustentação oral e, logo após, será posta em votação na Assembleia Geral, convocada para esse fim, que decidirá por maioria dos presentes.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO PERGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 160184

Parágrafo único. No caso da denúncia de infração, prevista nas alíneas de "a" a "d" do Artigo 96, recair sobre quaisquer mandatários, devê-lo-ão afastar-se durante o tempo que durar o processo para permitir a apuração isenta dos fatos.

Capítulo VII
Das Vacâncias

Art. 98. Ficando vago o cargo de Presidente do **FORTALEZA** por renúncia, exoneração, morte ou impedimento definitivo, será preenchido pelo 1º Vice-Presidente e, o 2º Vice-Presidente ocupará o cargo de 1º Vice-Presidente, até o término do triênio, ficando o cargo de 2º Vice-Presidente vago.

§1º- Em caso de renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes da Diretoria Executiva, assumirá a direção do **FORTALEZA** o Presidente do Conselho Deliberativo, que convocará nova eleição, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da oficialização do fato, na forma estatutária.

a) Em caso de processo eleitoral com Chapa Única será necessária apenas à aclamação dos candidatos pela Assembleia Geral.

§2º- Na ocorrência de renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, ao mesmo tempo, da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo; de mais de 3 (três) membros do Conselho Fiscal e de mais de 2 (dois) membros do Conselho de Ética e Disciplina, será convocada nova eleição no prazo do § 1º deste artigo, observadas, quanto à convocação da Assembleia Geral, as regras estatutárias e, especialmente, as do Art. 45.

§3º- Nos casos de sucessão de vacância previstos no caput e nos parágrafos anteriores, o mandato exercido em função da vacância não será contado para os fins de regra impeditiva do art. 62, restando o mandatário substituto autorizado a concorrer a uma eleição e uma reeleição nos pleitos eleitorais consecutivos, desde que o período eleitoral não supere o limite de oito anos conforme estabelece o art. 4º, inciso II da Lei 13.155 de 04 de agosto de 2015.

Capítulo VIII
Do Processo Eleitoral

Art. 99. As eleições dar-se-ão a cada 3 (três) anos, em Assembleia Geral Ordinária, por meio de chapas independentes para cada Órgão do **FORTALEZA** e deverão conter os nomes dos candidatos à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes da Diretoria Executiva, ao Presidente, 1º e 2º Vice- Presidentes, 1º e 2º Secretários e 5 (cinco) suplentes do Conselho Fiscal e ao Presidente, Vice-Presidente, Secretário e 2 (dois) membros do Conselho de Ética e Disciplina.

§1°- É vedada a coligação vertical de chapas.

§2°- As chapas deverão ser inscritas perante a Comissão Eleitoral, na secretaria do **FORTALEZA**, no mês de novembro do ano das eleições, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação do anúncio convocatório da Assembleia Geral Ordinária.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO ARGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 160184

§3°- As eleições para os Órgãos Sociais do **FORTALEZA** serão precedidas de aprovação prévia das chapas, na forma que segue:

I– a Comissão Eleitoral se reunirá para aprovação das chapas concorrentes aos Órgãos Sociais do **FORTALEZA**, observando-se o seguinte:

a) a chapa só terá o seu registro deferido pela Comissão Eleitoral após a verificação das condições de elegibilidade definidas neste estatuto;

b) o escrutínio será secreto;

c) será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

II– caso nenhuma das chapas inscritas para o respectivo Órgão Social alcance o quociente mínimo previsto na alínea "c" do inciso anterior, realizar-se-á nova eleição com observância de todas as formalidades estatutárias.

§4°- O requerimento para o registro das chapas, assinado por todos os integrantes de cada chapa, deverá ser apresentado ao Presidente da Comissão Eleitoral, que o apreciará segundo as normas gerais para eleição, estabelecidas pela Comissão e em consonância com o presente Estatuto.

§5°- Se houver pendências relativas ao atendimento dos requisitos para que o candidato possa integrar a chapa, o Presidente da Comissão Eleitoral, de imediato, convocará a Comissão Eleitoral para que resolva em 3 (três) dias úteis a pendência, sob pena de indeferimento do registro.

§6°- As chapas, depois de receberem da Comissão Eleitoral o deferimento de registro, deverão no prazo de 24(vinte e quatro) horas, ser afixadas na sede do **FORTALEZA**, em local visível ao público, lá permanecendo até a data das eleições, devendo também ser oportunizada a divulgação na imprensa, site e nas redes sociais do clube.

§7°- Os candidatos eleitos serão diplomados e empossados pelo Presidente da Assembleia Geral, logo após a proclamação do resultado e assinatura do termo de posse.

§7º A – Não sendo possível a posse de quaisquer dos eleitos nos moldes estabelecidos no §7º, os não empossados terão até 72(setenta e duas) horas úteis após a proclamação do resultado eleitoral, para tomar posse mediante assinatura do respectivo termo de posse, sob pena de vacância.

§7º B – Os dirigentes dos órgãos cujos mandatos estão se encerrando no mês de dezembro do ano eleitoral terão o prazo de 07 (sete) dias da posse dos novos eleitos para transmitir-lhes toda documentação necessária a regular gestão do Clube, inclusive senhas e mecanismos de acesso bancário, sendo vedada a retenção a qualquer pretexto, sob pena de infração disciplinar nos termos deste Estatuto.

§8°- Em caso de omissão deste Estatuto, em relação ao procedimento das eleições e às condições de elegibilidade, aplica-se, subsidiariamente, a legislação eleitoral vigente.

§9°- Os membros da Comissão Eleitoral serão eleitos pela Mesa do Conselho Deliberativo na primeira quinzena de novembro do ano eleitoral, cabendo à mesma a elaboração e publicação das normas eleitorais dentro do referido mês.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO ARGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 160184

§10- É inelegível o candidato aos Órgãos Sociais do **FORTALEZA** que, quando do exercício de qualquer cargo eletivo, não tiver as respectivas contas aprovadas.
§11- O candidato que não estiver em dia com suas obrigações sociais, conforme art. 59, II, §3°, é considerado inelegível.
§12- Considera-se ainda inelegível o candidato que tiver sido condenado, em decisão proferida por órgão judicial colegiado ou transitada em julgado por crimes previstos na legislação penal pátria e quaisquer órgãos judiciário ou administrativo, ou que tiver sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial.
§13- O mandatário eleito para qualquer um dos órgãos do **FORTALEZA** que renunciar ao mencionado cargo no curso de seu mandato, salvo motivo de doença grave devidamente comprovada ou de natureza profissional ou familiar plenamente justificada, será considerado inelegível pelo período de 6 (seis) anos, a partir da data do término do mandato em que ocorreu o ato de renúncia.

TÍTULO III
Do Regime Econômico e Financeiro

Capítulo I
Do Exercício Social e sua Contabilização

Art. 100. O exercício social do **FORTALEZA** coincidirá com o ano civil, com início em primeiro de janeiro e término em trinta e um de dezembro de cada ano.
§1°- Os registros contábeis e o balanço anual serão processados, na forma estabelecida na legislação vigente do desporto nacional e com observância dos critérios e padrões estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade, e examinados por auditor independente, devidamente contratado.
§2°- O **FORTALEZA** cumprirá, no âmbito de sua competência, todas as obrigações principais e acessórias decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária e cambial, de modo a garantir a transparência de seus balanços e demais demonstrações contábeis.

Capítulo II
Do Orçamento, das Receitas e das Despesas.

Art. 101. O orçamento anual, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo em novembro do ano anterior é composto de todas as receitas estimadas e de todas as despesas previstas ao exercício social.
§1°- A estrutura da proposta orçamentária deverá ser aquela determinada pela Diretoria Executiva.
§2°- Eventuais modificações no orçamento deverão ser encaminhadas e submetidas ao Conselho Deliberativo.
§3°- Enquanto a adesão ao PROFUT, prevista na lei 13.155 de 4 de agosto de 2015, estiver em curso, à proposta orçamentária deverá observar o disposto nesta lei, especificamente disposto no art. 4°.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO D'ARGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 160184

§4°- Além do disposto no parágrafo anterior, a Diretoria Executiva deverá zelar para que a estrutura de proposta orçamentária contemple naquilo que não for incompatível, as melhores práticas de elaboração de proposta orçamentária adotada pelas Sociedades Empresárias, que pratiquem a mesma atividade do **FORTALEZA**.

§5°- A proposta orçamentaria será una e anual, devendo ser elaborada separadamente por atividade econômica e por modalidade esportiva, de modo distinto das atividades recreativas e sociais.

§6°- A proposta orçamentaria deverá considerar, além do disposto no parágrafo anterior a separação entre as atividades sociais, o estádio e toda a estrutura do futebol, desde as categorias de base até o profissional.

§7°- Em caso de não aprovação da proposta orçamentária, esta deverá ser formulada ou ajustada, conforme o caso, e submetida novamente ao procedimento previsto nesta seção, sendo observados os prazos previstos no §8°.

§8°- A Diretoria Executiva deverá submeter à nova proposta orçamentaria, reformulada e/ou ajustada, no prazo de 5 dias corridos ao Conselho Fiscal, que por sua vez, encaminhará em 5 dias corridos à Mesa do Conselho Deliberativo, que em caráter extraordinário, convocará o Pleno do Conselho Deliberativo.

Art. 102. Constituem receitas do **FORTALEZA**:

a) de natureza social:

I– contribuições sociais, venda de títulos e taxas;

II– aluguéis e arrendamento de instalações sociais e desportivas;

III– rendas dos departamentos sociais;

IV– juros e multas;

V– rendas resultantes da aplicação financeira e dos bens patrimoniais;

VI– eventos e projetos;

VII– legados e doações;

VIII– auxílios financeiros de origem lícita;

IX– termos de parcerias, convênios e contratos firmados com os poderes públicos e privados para financiamento de projetos nas suas áreas de atuação;

X– subvenções e contribuições concedidas pelos poderes públicos ou instituições privadas;

XI– auxílios fornecidos através de programas de cooperação nacional e internacional;

XII– outras receitas de natureza social;

b) de natureza comercial e desportiva:

I– produto da venda de materiais de qualquer natureza;

II– multas e indenizações contratuais;

III– aquelas resultantes dos órgãos de publicidade e todas as outras oriundas das atividades promocionais e de marketing;

IV– rendas provenientes de patrocínio e de exploração da denominação, da imagem, da marca, de produtos e símbolos do **FORTALEZA**;

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO ARGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 160184

V– receitas oriundas da cessão temporária ou definitiva de direitos federativos de atletas profissionais ou amadores, na forma da legislação vigente;
VI- contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
VII– outras receitas de natureza comercial.

Art. 103. As despesas do **FORTALEZA** serão detalhadas no orçamento anual e deverão ser efetuadas com observância dos valores consignados na respectiva rubrica orçamentária.

Art. 104. O **FORTALEZA**, para efeito de controles internos e por força de exigências legais, tem os seguintes livros de registro:
I- de Matrícula ou Cadastro dos Associados Proprietários;
II- de Matrícula ou Cadastro dos Conselheiros;
III- de Ata de Assembleia Geral Ordinária;
IV- de Ata de Assembleia Geral Extraordinária;
V- de Ata de Reunião da Diretoria Executiva;
VI- de Ata de Reunião do Conselho Deliberativo;
VII- de Ata de Reunião do Conselho Fiscal;
VIII- de Ata de Reunião do Conselho de Ética;
IX- de Presença de Associados nas Assembleias Gerais;
X- Livro Diário e Razão;
XI- o Livro de Protocolo;
XII- o Livro de Tombo Patrimonial;
XIII- demais livros exigidos pela legislação vigente e os que vierem a ser exigidos pela legislação posterior.
§1°- É facultada a adoção de fichas ou de sistema informatizado dos respectivos livros.
§2°- As atas das reuniões dos incisos III, IV e VI deverão ser registradas em cartório competente, no prazo máximo de 72 horas, contado a partir do dia seguinte à reunião.

Capítulo III
Do Patrimônio

Art. 105. O patrimônio do **FORTALEZA** é constituído de bens móveis, imóveis, títulos, direitos econômicos de atletas ou o seu equivalente na forma da legislação vigente, comercialização de bens ou serviços, marca do clube e valores que possua.
Parágrafo único. São, também, bens patrimoniais os direitos de propriedade imaterial, tais como o nome do Clube, seu hino, símbolos e outros.

Art. 106. Os bens imóveis e direitos econômicos de atletas oriundos das categorias de bases não poderão ser acrescido, alienado, gravado, cedido,

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO ARGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 160184

partilhado ou permutado, no todo ou em parte, sem prévia consulta, manifestação e aprovação do Conselho Deliberativo, sob pena de nulidade.

§1°- Para os fins de que trata o caput deste artigo, a Diretoria Executiva se obrigará a encaminhar ao Conselho Deliberativo expediente circunstanciado da proposta.

§2°- Nas reuniões do Conselho Deliberativo destinadas à apreciação das matérias constantes deste artigo deverão contar, para a sua aprovação, com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.

Art. 107. Se o **FORTALEZA** vier a ser dissolvido, o seu patrimônio será destinado, depois de deduzidas e distribuídas às quotas ou frações ideais aos Associados Proprietários, a entidade de fins não econômicos, idênticos ou semelhantes aos do **FORTALEZA.**

Capítulo IV
Dos Símbolos do FORTALEZA

Art. 108. São símbolos do **FORTALEZA** a bandeira, a flâmula, o escudo, o hino oficial, o hino da bandeira, a mascote, os slogans (Tricolor de Aço, Leão do Pici, Clube da Garotada, Parque dos Campeonatos e Rei Leão do Brasil), os uniformes e o distintivo para uso individual dos associados, que devem estar de acordo com os padrões constantes do Regulamento Geral do Clube.

Art. 109. As cores oficiais do **FORTALEZA** são o vermelho (RGB 239; 65; 53), o azul (0; 85; 164) e o branco (255; 255; 255), na tonalidade das cores da bandeira da França, sendo imodificáveis para a preservação da origem do clube.

Art. 110. A bandeira do **FORTALEZA** é constituída de 05 (cinco) faixas na cor azul, 04 (quatro) na cor vermelha e 08 (oito) brancas, sendo estes em dimensão correspondente a 50% (cinquenta por cento) da altura das faixas azuis e vermelhas, sendo que, à parte superior esquerda haverá um retângulo contendo o escudo oficial do clube, sobre o qual serão apostas estrelas alusivas exclusivamente ao número de títulos de caráter nacional conquistados pelo futebol profissional, na cor dourada.

§1º. O Escudo Oficial é composto por um triângulo isósceles com o lado superior maior encimado por um retângulo, com altura equivalente à 1/5 da lateral do triângulo, fundo branco e o nome **FORTALEZA**, em letras maiúsculas, tipo negrito "ZURICH", em azul. No interior do triângulo acima descrito, uma faixa branca central com 1/10 da lateral menor, ladeado por um triângulo retângulo escaleno azul e outro vermelho, nessa ordem.

§2º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, todos os demais escudos utilizados pelo **FORTALEZA** desde a sua fundação são considerados Escudos Históricos, possuindo, para todas as finalidades legais, a condição de símbolos oficiais do clube.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO ARGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 160184

Art. 111. O uniforme principal constitui-se de camisa de listras horizontais nas 3 (três) cores oficiais do **FORTALEZA**, do calção azul e do meião branco; nos uniformes reservas, predominarão as cores vermelho, azul e branco.

Parágrafo Único. O **FORTALEZA** poderá utilizar uniformes promocionais e/ou comemorativos de outras cores e padrões, respeitando os escudos oficiais do Clube.

TÍTULO IV
Das Disposições Finais e Transitórias

Capítulo I
Das Disposições Finais

Art. 112. No caso de transformação do **FORTALEZA** em outra forma jurídica, prevista no Código Civil, o seu patrimônio, a marca e o acervo serão destinados à nova sociedade para deles dispor na forma da lei.

Art. 113. O **FORTALEZA** poderá aderir e fazer parte de entidade da mesma natureza, de qualquer forma jurídica, nacional ou estrangeira.

Art. 114. Os integrantes dos diversos Órgãos do **FORTALEZA** não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do **FORTALEZA**, em razão da prática regular de ato de gestão, mas terão responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de ação contrária à lei ou a este Estatuto.

Capítulo II
Das Disposições Transitórias

Art. 115. O Regulamento Geral do Clube, os Regimentos Internos do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, o Código de Ética e Disciplina e demais normas complementares, que farão parte integrante deste Estatuto, deverão estar formalizados no prazo de até 1 (um) ano, a contar da vigência deste Estatuto.

Art. 116. O Conselho Deliberativo deverá fixar prazo não superior a 1 (um) ano para o total recadastramento dos Associados Proprietários e dos demais associados, inclusive com a elaboração de normas internas e emissão de novas carteiras.

Art. 117. Será cancelado o cadastro do nome do Associado Proprietário que não se recadastrar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da remessa de correspondência ou outro meio de comunicação, inclusive eletrônico, para o endereço disponível no registro, facultado o reingresso a qualquer tempo.

Art. 118. Ficam assegurados aos Associados do **FORTALEZA** todos os direitos conferidos aos títulos adquiridos sob a égide dos estatutos anteriores, bem como

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO ARGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 160184

os direitos dos detentores e titulares de Cadeiras Perpétuas e Permanentes no Estádio Alcides Santos, exceto os prazos mínimos previstos neste estatuto para concorrer às eleições dos Órgãos Sociais e poderes do clube e direito a voto em caso de transferência de titularidade.

Art. 119. Ficam conferidos os títulos de Sócio Benemérito post mortem a **ALCIDES SANTOS DINIZ**, fundador do **FORTALEZA** e seu primeiro presidente, a **OTONI DINIZ, JOSÉ RAIMUNDO COSTA, BLANCHARD GIRÃO, LUIZ ROLIM FILHO, MAURO MORAES, NESTOR FALCÃO, EZEQUIEL MENEZES, CID PARACAMPOS, NEY REBOUÇAS, FARES CÂNDIDO LOPES, AIRTON FRANÇA REBOUÇAS, EDMAR RABELO MAIA, PERICLES AUGUSTO BEZERRA MULATINHO, CEL. MOZART GOMES, CEL. BRENO VITORIANO, EVANDRO AYRES DE MOURA, JACKSON DE CARVALHO, MARIO HENRIQUE, BODINHO, FERNANDO CORAÇÃO DE LEÃO, MARIAZINHA FONTENELLE, FRANCISCO JOSÉ FREITAS BRITO e GUMERCINDO,** pelos relevantes serviços prestados ao **FORTALEZA**.

Art. 120. O presente estatuto, elaborado de conformidade com o Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, especialmente os Artigos 44, 53 a 61 e 2031, com as alterações da Lei n° 11.127, de 28 de junho de 2005, do Art. 46-A da Lei 9.615, de 24 de março de 1998 com as alterações legais posteriores e da legislação restante, que rege o desporto nacional, foi aprovado pela Assembleia Geral, com a realização de alterações no dia 30 (trinta) de Dezembro de 2020 e assinado pelos Associados Proprietários, presentes e constantes nas respectivas atas, entrando em vigor de forma imediata, aplicando-se para todas as eleições realizadas à partir de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogados as disposições estatutárias anteriores em contrário.

Art. 121. Os mandatos dos poderes eleitos (Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Conselho de Ética) que se encerram em 06 de outubro de 2021 ficam automaticamente prorrogados até a data da eleição a ser convocada para o mês de dezembro de 2021.

Fortaleza- CE, 07 de Julho de 2021.

Marcelo Cunha da Paz
Presidente da Diretoria Executiva

CARTÓRIO MELO JUNIOR

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO ARGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 160184

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MELO JÚNIOR - 6º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS ESPECIAIS
TABELIÃO: JOSÉ EVANDRO DE MELO JUNIOR - TABELIÃO SUBSTITUTO: REGNOBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR
CNPJ: 06.573.034/0001-51 - Rua Major Facundo, Nº 660 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3099.7474 / 3099.7460 - E-mail: emjsextooficio@gmail.com / recepcao2_emj@hotmail.com

Cód.:085811 Reconheço as assinaturas por SEMELHANÇA de (1)MARCELO CUNHA DA PAZ, (2)FRANCISCO MARCELLO MARTINS DESIDERIO, (3)JOSÉ ROLIM MACHADO Do que dou fé. Fortaleza, 22 de setembro de 2021. Total R$ 14,79 SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA CV227527, CV227529, CV227531 - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Kalil da Silva Alves - Escrevente

Confira os dados do ato em: selodigital.tjce.jus.br/portal

N. CV 227527

N. CV 227529

N. CV 227531

CARTÓRIO MELO JÚNIOR

Francisco Marcello Martins Desidério
Primeiro Vice-Presidente da Diretoria Executiva

CARTÓRIO MELO JÚNIOR

José Rolim Machado
Segundo Vice-Presidente da Diretoria Executiva

CARTÓRIO MELO JÚNIOR

Cláudio Maurício Muniz Rodrigues
Diretor de Serviços Médicos

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO ARGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 160184

CARTÓRIO MELO JÚNIOR

Germano Monte Palácio
Diretor Jurídico

CARTÓRIO MELO JÚNIOR

Marcel Pinheiro de Carvalho Silva

Marcel Pinheiro de Carvalho Silva
Diretor de Marketing

CARTÓRIO MELO JÚNIOR

Maurício Braga de Oliveira
Diretor Financeiro

CARTÓRIO MELO JÚNIOR

Fabiano Barreira da Ponte

Fabiano Barreira da Ponte
Diretor de Planejamento

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MELO JÚNIOR - 6º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS ESPECIAIS
TABELIÃO: JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR - TABELIÃO SUBSTITUTO: REGNOBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR
CNPJ: 06.573.034/0001-51 - Rua Major Facundo, Nº 660 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3099.7474 / 3099.7460 - E-mail: emj.sextooficio@gmail.com / recepcao2_cmj@hotmail.com

Cod.:085811 Reconheço as assinaturas por SEMELHANÇA de (1)MAURICIO BRAGA DE OLIVEIRA, (2)FABIANO BARREIRA DA PONTE, (3)RODRIGO CLEMENTINO MONTEIRO. Do que dou fé. Fortaleza, 22 de setembro de 2021 Total R$ 14,79 SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA CV227539, CV227541, CV227543 - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Kalil da Silva Alves - Escrevente

Confira os dados do ato em: selodigital.tjce.jus.br/portal

DE FIRMA
N. CV 227539
N. CV 227541
N. CV 227543

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MELO JÚNIOR - 6º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS ESPECIAIS
TABELIÃO: JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR - TABELIÃO SUBSTITUTO: REGNOBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR
CNPJ: 06.573.034/0001-51 - Rua Major Facundo, Nº 660 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3099.7474 / 3099.7460 - E-mail: emj.sextooficio@gmail.com / recepcao2_cmj@hotmail.com

Cod.:085811 Reconheço as assinaturas por SEMELHANÇA de (1)CLAUDIO MAURICIO MUNIZ RODRIGUES, (2)GERMANO MONTE PALACIO, (3)MARCEL PINHEIRO DE CARVALHO SILVA Do que dou fé. Fortaleza, 22 de setembro de 2021 Total R$ 14,79 SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA CV227533, CV227535, CV227537 - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE

Kalil da Silva Alves - Escrevente

Confira os dados do ato em: selodigital.tjce.jus.br/portal

N. CV 227533
N. CV 227535
N. CV 227537

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO PERGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 160184

Alex Xavier Santiago da Silva
Diretor de Futebol Profissional

Geraldo Luciano Matos J.
Diretor Administrativo

Rodrigo Clementino Monteiro
Diretor de Patrimônio

Irlando do N. Gomes
Diretor de Esportes Amadores e Olímpicos

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO ARGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 160184

Francisco Rubens Lima Barbosa
Ouvidoria

Carlos Renato Mouta Barboza
Diretor Social e Relações Públicas

Rafael Ximenes Nogueira
Diretor Comercial

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MELO JÚNIOR - 6º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS ESPECIAIS
TABELIÃO: JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR - TABELIÃO SUBSTITUTO: REGNOBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR
CNPJ: 06.573.034/0001-51 - Rua Major Facundo, Nº 660 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3099.7474 / 3099.7460 - E-mail: emj.sextooficio@gmail.com / recepcao2_cmj@hotmail.com

Cód.:086193. Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de GERALDO LUCIANO MATTOS JÚNIOR. Do que dou fé. Fortaleza, 24 de setembro de 2021. Total R$ 4,93 SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA CV227599 - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Kalil da Silva Alves - Escrevente

Confira os dados do ato em: selodigital.tjce.jus.br/portal

DE FIRMA
N. CV 227599

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MELO JÚNIOR - 6º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS ESPECIAIS
TABELIÃO: JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR - TABELIÃO SUBSTITUTO: REGNOBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR
CNPJ: 06.573.034/0001-51 - Rua Major Facundo, Nº 660 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3099.7474 / 3099.7460 - E-mail: emj.sextooficio@gmail.com / recepcao2_cmj@hotmail.com

Cód.:085948. Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de CARLOS RENATO MOUTA BARBOSA. Do que dou fé. Fortaleza, 22 de setembro de 2021. Total R$ 4,93 SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA CV227574 - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Kalil da Silva Alves - Escrevente

Confira os dados do ato em: selodigital.tjce.jus.br/portal

DE FIRMA
N. CV 227574

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO ARGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 160184

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MELO JÚNIOR - 6º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS ESPECIAIS
TABELIÃO: JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR - TABELIÃO SUBSTITUTO: REGNOBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR
CNPJ: 06.573.034/0001-51 - Rua Major Facundo, Nº 660 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3099.7474 / 3099.7460 - E-mail: emj.sextooficio@gmail.com / recepcao2_cmj@hotmail.com

Cód.:085840. Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de ALEX XAVIER SANTIAGO DA SILVA. Do que dou fé. Fortaleza, 22 de setembro de 2021. Total R$ 4,93 SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA CV227555 - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Kalil da Silva Alves - Escrevente

Confira os dados do ato em: selodigital.tjce.jus.br/portal

N. CV 227555

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MELO JÚNIOR - 6º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS ESPECIAIS
TABELIÃO: JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR - TABELIÃO SUBSTITUTO: REGNOBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR
CNPJ: 06.573.034/0001-51 - Rua Major Facundo, Nº 660 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3099.7474 / 3099.7460 - E-mail: emj.sextooficio@gmail.com / recepcao2_cmj@hotmail.com

Cód.:085811 Reconheço as assinaturas por SEMELHANÇA de (1)IRLANDO DO NASCIMENTO GOMES, (2)FRANCISCO RUBENS LIMA BARBOSA, (3)RAFAEL XIMENES NOGUEIRA. Do que dou fé. Fortaleza, 22 de setembro de 2021. Total R$ 14,79 SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA CV227545, CV227547, CV227549 - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Kalil da Silva Alves - Escrevente

Confira os dados do ato em: selodigital.tjce.jus.br/portal

DE FIRMA
N. CV 227545

N. CV 227547

N. CV 227549

CARTÓRIO PERGENTINO MAIA
1° OFÍCIO DE RTDPJ E 3° OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR: ROBERTO FIUZA MAIA
SUBSTITUTO: BERNARDO DE PAULA PESSOA MAIA

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO Nº 160223 de 24/09/2021
AVERBAÇÃO registrada sob o Nº 160184 em 24/09/2021
do REGISTRO Nº 801 de 27/10/1953

Certifico e dou fé que o documento em papel com 47 páginas, foi apresentado em 24/09/2021, o qual foi registrado sob nº 160184 em 24/09/2021, sendo este, uma averbação ao registro de nº 801, registrado em 27/10/1953 no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório na presente data.

Natureza: REFORMA ESTATUTÁRIA

Apresentante: FORTALEZA ESPORTE CLUBE
CNPJ/CPF: 07.319.551/0001-61
Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 07/07/2021
Partes: FORTALEZA ESPORTE CLUBE - 07.319.551/0001-61

CARTÓRIO PERGENTINO MAIA
Fabiola da Penha Freire
Escrevente Autorizada
Fortaleza - Ceará

FORTALEZA/CE, 24 de setembro de 2021

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.
Segunda via de certidão, que anexo à reprodução do original, extraído dos arquivos deste Cartório.

CERTIDÃO/SEGUNDA VIA/SEGUNDO TRASLADO
PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará
Selo Tipo 04
Nº AAI818131-D1J9
SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE
Consulte a validade do Selo Digital em selodigital.tjce.jus.br/portal

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES
Nº de Atendimento: 20210924000070
Total de Emolumentos: R$ 6,47
Total FERMOJU: R$ 0,32
Total FRMMP: R$ 0,32
Total FAADEP: R$ 0,32
Total Selos: R$ 8,14
Valor Total: R$ 15,57
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos
(1) 005012
Selos Aplicados
AAI818131-D1J9